

EM CONSTRUÇÃO
**ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE
GRUPOS DE APOIO À ADOÇÃO**



PROJETO POLÍTICO PEDAGÓGICO

EM CONSTRUÇÃO
Indaiatuba/SP, junho. 2023.

EM CONSTRUÇÃO

GRUPO DE REFLEXÃO E CONSTRUÇÃO DO PROJETO POLÍTICO PEDAGÓGICO

ANGAAD

Alda Maria Carrara

Ana Maria Carrara Quaggio

Angélica Gomes da Silva

Antônio Pinto de Souza Júnior

Eneri Saldanha Coutinho de Albuquerque (coord.)

Maria Sueli Lima dos Santos

Sara Estelita Vera Vargas Rangel E Pereira

Valeska Menezes Rodrigues

Vanici Cristina Mendes de Oliveira Veronesi

Vera Lúcia Alves Cardoso

Verônica Aparecida Pereira

Paulo Sérgio Pereira dos Santos

Presidente da ANGAAD

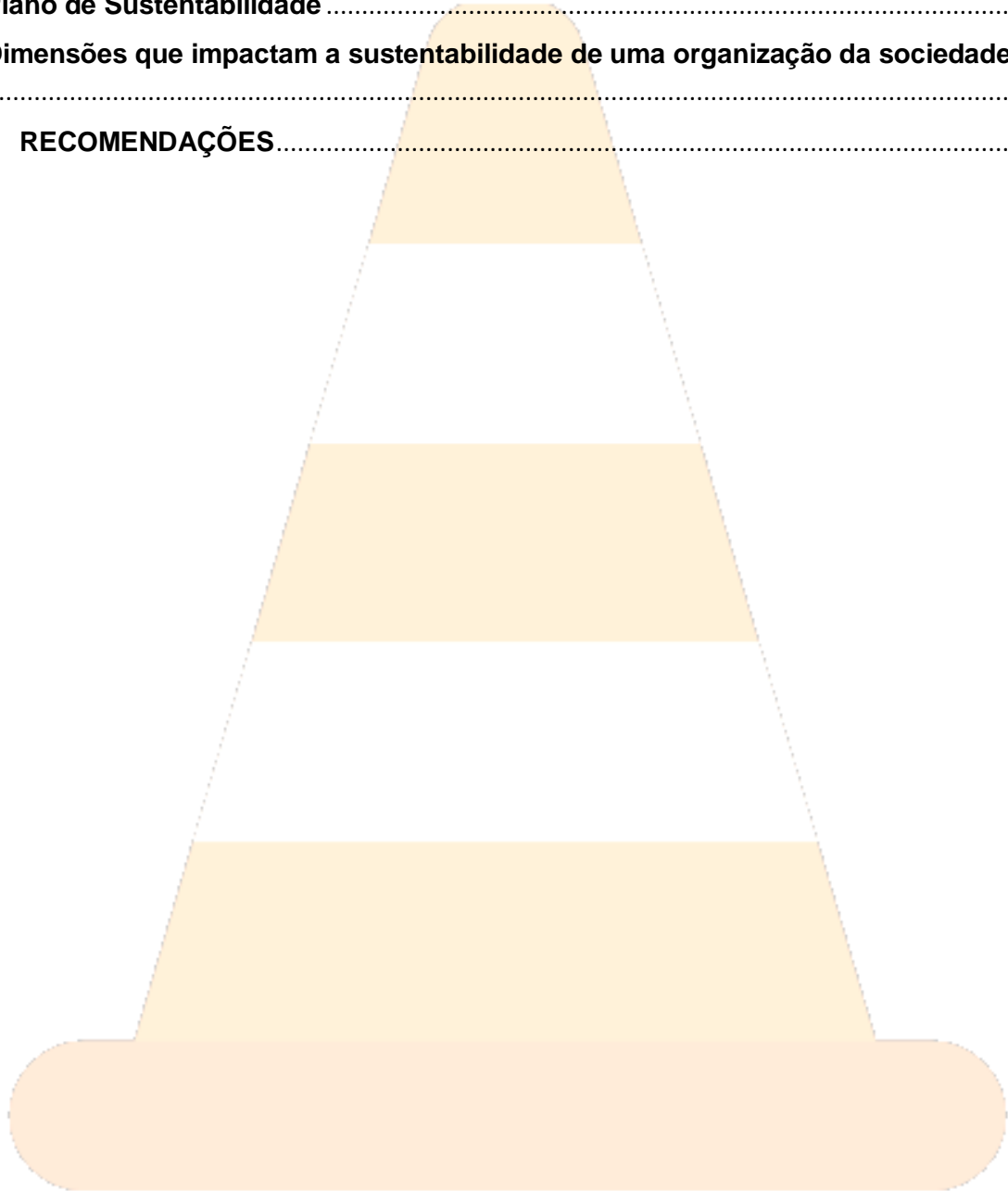
Jussara Marra da Cruz Tuma

Vice-presidente da ANGAAD

SUMÁRIO

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS	4
APRESENTAÇÃO	6
1 INTRODUÇÃO	7
2 O TRABALHO EM REDE	9
2.1 Atuação da Rede junto à família	9
2.2 Fundamentos do trabalho em Rede	9
3 EIXOS DE ATUAÇÃO E RESPECTIVOS OBJETIVOS	13
Eixo 01: Crianças, Adolescentes e Jovens	13
Eixo 02: Famílias	13
Eixo 03: GAAs do Brasil	13
Eixo 04: Sistema de Garantia de Direitos	14
Eixo 05: Instituição Angaad	14
4 CONCEPÇÕES DA ANGAAD	15
4.1 Preparação antes e após a Adoção	15
4.2 Entrega Protegida	16
4.3 Busca Ativa	19
4.4 Participação nos Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente	21
5 HISTÓRICO DA ANGAAD	23
5.1. Criação da Angaad	23
5.2 Conquistas	25
5.3 Gestões	26
6 ORGANOGRAMA DA ANGAAD	27
7 PROJETOS REALIZADOS E EM EXECUÇÃO	29
7.1 Criação e desdobramentos do Encontro Nacional dos Grupos de Apoio à Adoção (Enapa)	29
7.2 Encontro de Coordenadores	32
7.3 Projetos em parcerias	33
7.3.1 Woli Educação	33
7.3.2 Companhia Brasileira de Metalurgia e Mineração (CBMM)	33
7.3.3 VRV Gestão Empresarial	33
7.3.4 Outlet Direto da Fábrica	33

	3
7.3.5 Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (TJMG).....	34
8 PLANO DE AÇÃO	34
9 SUSTENTABILIDADE DAS AÇÕES.....	38
9.1 Conceito	38
9.2 Plano de Sustentabilidade	38
9.3 Dimensões que impactam a sustentabilidade de uma organização da sociedade civil.....	39
10 RECOMENDAÇÕES.....	41



EM CONSTRUÇÃO

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

ABTH	Associação Brasileira Terra dos Homens
ASG	Ambiental, Social e Governança
Angaad	Associação Nacional dos Grupos de Apoio à Adoção
CNPJ	Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica
CNA	Cadastro Nacional de Adoção
CBMM	Companhia Brasileira de Metalurgia e Mineração
CMAS	Conselho Municipal de Assistência Social
CMDCA	Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
CNJ	Conselho Nacional de Justiça
Conanda	Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente
Enapa	Nacional dos Grupos de Apoio à Adoção
ECA	Estatuto da Criança e do Adolescente
FBSP	Fórum Brasileiro de Segurança Pública
FIA	Fundo da Infância
GAA	Grupo de Apoio à Adoção
Gaadi	Grupo de Apoio à Adoção de Itapetininga/SP
Geaaf	Grupo de Estudo e Apoio à Adoção de Florianópolis/SC
Gead JP	Grupo de Estudo e Apoio à Adoção de João Pessoa/PB
Gead PE	Grupo de Estudo e Apoio à Adoção do Recife/PE
LGPD	Lei Geral de Proteção de Dados
MROSC	Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil
OSC	Organização da Sociedade Civil
PNCFC	Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária
PNAS	Política Nacional de Assistência Social
PL	Projeto de Lei
PPP	Projeto Político Pedagógico
SNAS	Secretaria Nacional de Assistência Social

SNDCA	Secretaria Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente
SGD	Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente
SNA	Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento
SNA	Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento
TAC	Termo de Ajustamento de Conduta
TJMG	Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais
Unicef	Fundo das Nações Unidas para a Infância

EM CONSTRUÇÃO

APRESENTAÇÃO

O Projeto Político Pedagógico é um documento formal, construído coletivamente, com o objetivo de direcionar os processos institucionais, desde os mais simples aos mais complexos.

Como projeto, reúne propostas de ações concretas planejadas, orientadas e acompanhadas pelas gestões. No âmbito político, propicia espaços de formação e reflexão, que promovam conscientização, responsabilidade e criticidade, visando uma atuação social coletiva e transformadora. É pedagógico, porque define e organiza as atividades e projetos institucionais.

Nesse contexto, a gestão da Angaad (2021-2023) elaborou coletivamente o seu projeto político pedagógico, por meio de reflexões, análise documental e pesquisa bibliográfica, além de relatos históricos e vivenciais.

Desse modo, no projeto são apresentados os fundamentos conceituais e legais, os princípios norteadores, o resgate histórico, as diretrizes de funcionamento, os eixos de atuação e a organização administrativa.

EM CONSTRUÇÃO

PROJETO POLÍTICO PEDAGÓGICO

DA ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE GRUPOS DE APOIO À ADOÇÃO ANGAAD

1 INTRODUÇÃO

A Associação Nacional dos Grupos de Apoio à Adoção (Angaad) é uma organização da sociedade civil sem fins lucrativos, instituída em 21 de maio de 1999, de forma democrática, constituída por profissionais de diversas áreas do conhecimento, pais e filhos adotivos, pretendentes à adoção ou não. Congrega, representa e orienta os atuais 204 Grupos de Apoio à Adoção (GAAs), das cinco regiões brasileiras, em prol da convivência familiar e comunitária, em especial da adoção, no Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente (SGD).

A Angaad tem como missão promover a defesa do direito à convivência familiar e comunitária de crianças e de adolescentes, na perspectiva das diretrizes do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). Representa os GAAs junto aos Poderes Públicos instituídos e às organizações da sociedade civil, investindo em ações que desenvolvam e fortaleçam a cultura da adoção no país.

O trabalho da Angaad é respaldado pelos valores da atitude adotiva, do comprometimento, de ética e transparência, da legalidade, da busca pelo conhecimento e do respeito em todas as suas formas, na perspectiva de ser referência da cultura da adoção de crianças e de adolescentes. Busca inspirar atitudes nos GAAs e na sociedade como um todo, considerando sempre a relevância do trabalho em Rede¹, que requer uma compreensão da integralidade do indivíduo, percebendo-o como um ser biopsicossocial, promovendo articulações intersetoriais. Além disso, o trabalho em Rede permite partilhar responsabilidades e reivindicações, a partir de objetivos e compromissos comuns, focados no bem-estar da criança e do adolescente (https://crianca.mppr.mp.br/arquivos/File/publi/childhood/guia_de_referencia.pdf).

No contexto do movimento nacional de apoio à adoção, os posicionamentos e as ações da instituição, ao longo destes anos, são norteados pelos seguintes

¹ Rede, neste documento, refere-se à Rede de Atendimento de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente, constituída pelos diversos programas de apoio sociofamiliar, que devem articular diferentes políticas sociais básicas (PNCFC, p. 39, 69, 80).

princípios (Carta de Princípios Angaad)⁸
(<https://www.angaad.org.br/portal/cartadeprincipios/>):

- Luta pela garantia de todos os direitos das crianças e dos adolescentes, previstos no ordenamento jurídico brasileiro.
- Respeito ao Princípio do Melhor Interesse e ao Princípio da Garantia à Convivência Familiar e Comunitária da criança e do adolescente.
- Exigência do Princípio do Devido Processo Legal para colocação das crianças e dos adolescentes em família, com prioridade de tramitação e tempo hábil, considerando-os como cidadãos em formação.
- Repúdio à institucionalização em tempo prolongado de crianças e adolescentes, sem definição de sua situação em relação à família natural.
- Contribuição para a interação da rede de proteção da criança e do adolescente, para que não permaneçam em situação de risco e vulnerabilidade social.
- Valorização do conceito de família baseada em afetividade.
- Reconhecimento da formação plural de famílias, independentemente de etnia, raça, religião e orientação sexual.
- Compromisso dos associados (Grupos de Apoio a Adoção e associações regionais) de se constituírem como entidades sem fins lucrativos nem vínculos religiosos ou político-partidários.
- Promoção de esforços junto aos órgãos competentes e à comunidade, na tarefa de estimular e orientar pretendentes à adoção das crianças e dos adolescentes aptos.
- Promoção de convênios com entidades e órgãos auxiliares do Poder Judiciário, do Ministério Público e de outras instituições que tenham como finalidade a promoção do direito das crianças e dos adolescentes.
- Estimular a criação de Grupos de Apoio a Adoção e associações regionais, incentivando sua participação em reuniões, cursos, encontros, palestras, jornadas, projetos, publicações e debates, visando capacitação e troca de experiências, a fim de divulgar a cultura da Adoção.

2 O TRABALHO EM REDE

2.1 Atuação da Rede junto à família

A Constituição Brasileira, no artigo 226, define que a “família é a base da sociedade”. Este conceito de família abrange diversas formas de organização fundamentadas na relação afetiva entre seus membros. Entretanto, não se trata de um conceito rígido ou imutável, mas um conjunto de pessoas que possuem grau de parentesco ou laços afetivos e vivem na mesma casa, formando um lar.

O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), em seu artigo 25, define como família natural (biológica) “a comunidade formada pelos pais ou qualquer deles e seus descendentes”. Estas definições colocam a ênfase na existência de vínculos de filiação legal, de origem ou adotiva, independentemente do tipo de arranjo familiar, na qual esta relação de parentalidade e filiação estiver inserida.

Na Política Nacional de Assistência Social (PNAS), a família é também reconhecida como “o núcleo social básico de acolhida, convívio, autonomia, sustentabilidade e protagonismo social” e que para isso a “família deve ser apoiada e ter acesso a condições para responder ao seu papel no sustento, na guarda e na educação de suas crianças e adolescentes, bem como na proteção de seus idosos e portadores de deficiência”.

Neste contexto, compreender a complexidade e o dinamismo da organização familiar é um desafio, pois, com o passar dos tempos, ela se reinventa e se ressignifica, devendo ser respeitada em todas as suas configurações. Conforme apresentado por Simões (2007):

A família constitui a instância básica, na qual o sentimento de pertencimento e identidade social é desenvolvido e mantido e, também, são transmitidos os valores e condutas pessoais. Apresenta certa pluralidade de relações interpessoais e diversidades culturais, que devem ser reconhecidas e respeitadas, em uma rede de vínculos comunitários, segundo o grupo social em que está inserida (p. 176-177).

2.2 Fundamentos do trabalho em Rede

A família adotiva, por sua especificidade, requer da Rede uma compreensão mais ampla. O Estado precisa promover políticas públicas que instrumentalizem a aplicação, o monitoramento e a avaliação das normas, de forma efetiva. Além disso, é preciso que as instituições fomentem parcerias, formação contínua dos diversos atores da área da infância e juventude e fortalecimento do Sistema de Garantia de

Direitos da Criança e do Adolescente. É importante também a melhoria, o aumento e a distribuição equitativa da infraestrutura, dos equipamentos sociais e dos profissionais especializados nas questões das crianças, dos adolescentes e de suas famílias. Para o bom atendimento das demandas “[...] é necessário construir uma rede de solidariedade e cooperação entre os diferentes atores/sujeitos/instituições” (SANTOS, et al., 2021, p.1).

Diante dessa perspectiva, é necessária a coerência entre o discurso da prioridade absoluta e as ações de promoção, proteção e defesa do direito às convivências familiar e comunitária das crianças e dos adolescentes, envolvendo “cumplicidade, articulações e compromisso” (JARA, 2020), atendendo aos verdadeiros princípios do trabalho em Rede. Para Morin (apud SANTOS et al., 2021, p.5), um dos teóricos da Complexidade, há uma inquietação em relação à “contradição inerente nas realidades real e construída”, ou seja, a aplicação da lei e sua efetiva transformação da realidade.

Para que ocorra o trabalho em rede, que possibilite gerar o real impacto social, é importante associar: a integração entre as políticas públicas relacionadas à garantia do direito às convivências familiar e comunitária; a articulação entre organizações governamentais e não governamentais; a elaboração de estratégias e instrumentos de monitoramento; e a avaliação da efetividade das referidas políticas públicas. Assim, será possível a sensibilização da sociedade para que assuma seu papel de controle social.

As questões do universo adotivo não podem ser percebidas de forma isolada, mas compreendidas com uma visão sistêmica, que é definida por Capra (2008) como uma teia dinâmica de eventos inter-relacionados, em que “as relações são fundamentais” (p.47). No contexto da adoção, compreende-se como fundamental o preparo contínuo das famílias pretendentes à adoção; das crianças e dos adolescentes acolhidos, disponíveis para serem adotados; dos Grupos de Apoio à Adoção (GAAs); das Famílias Acolhedoras; dos profissionais dos Serviços de Acolhimento, do Judiciário, do Ministério Público, da Defensoria Pública e dos demais serviços que compõem a Rede, tais como Saúde, Assistência Social, Educação e Habitação.

Diante disso, é importante salientar a existência de um relevante instrumento que legitima o direito de crianças e adolescentes à convivência familiar e comunitária, representado pelo Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária (PNCFC). Integrado e articulado com os demais programas de governo e atores da sociedade civil organizada, o PNCFC orienta a implementação de políticas públicas que garantam esse direito, conforme artigo 86 do ECA.

O direcionamento de políticas públicas para a infância e adolescência é fundamental para o combate das desigualdades socioeconômicas, dos problemas gerados pela globalização da produção e dos mercados, que geram as dificuldades do acesso aos recursos ambientais, à cultura, à educação, à saúde, e ao lazer. Essas desigualdades comprometem o desenvolvimento humano, promovendo a miséria, a pauperização e a violência, que atingem grande parcela da população em diversos países (IAMAMOTO, 2007).

Nestes contextos de desigualdade, há ainda outras preocupações relacionadas à violência doméstica, à exploração sexual contra crianças e adolescentes, ao abandono escolar, à negligência, ao trabalho infantil e à moradia em condições muito precárias, convivendo com esgotos a céu aberto e a fome. Esses são problemas que colocam a criança e o adolescente em situação de alta vulnerabilidade e violação de direitos, o que resulta na aplicação da medida de proteção levando ao afastamento de suas famílias de origem (biológica). Por isso precisamos para fortalecer o Sistema de Garantia de Direitos desse público tão vulnerável.

A convivência requer a compreensão da complexidade da realidade, para resolver as questões geradas pelas interações dos vários componentes presentes nessa dinâmica (MARIOTTI, 2008). Infelizmente, nas interações dentro da família e na comunidade, ainda existe violação de direitos de crianças e adolescentes, apesar da existência de normas que asseguram esses direitos, como o ECA, que em seu artigo 4º afirma:

É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária (BRASIL, 1990).

Conforme previsto pela Constituição Federal, em seu artigo 227:

É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Embora a legislação preveja a garantia de direitos, o Panorama da Violência Letal e Sexual contra Crianças e Adolescentes no Brasil, lançado em outubro de 2021 pela UNICEF e pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública (FBSP), ressalta uma realidade preocupante:

[...] entre 2016 e 2020, 35 mil crianças e adolescentes de 0 a 19 anos foram mortos de forma violenta no Brasil – uma média de 7 mil por ano. Além disso, de 2017 a 2020, 180 mil sofreram violência sexual – uma média de 45 mil por ano, [...] com uma análise inédita dos boletins de ocorrência das 27 unidades da Federação.

A violência se dá de forma diferente de acordo com a idade da vítima. Crianças morrem, com frequência, em decorrência da violência doméstica, perpetrada por um agressor conhecido. O mesmo vale para a violência sexual contra elas, cometida dentro de casa, por pessoas próximas. Já os adolescentes morrem, majoritariamente, fora de casa, vítimas da violência armada urbana e do racismo. (<https://www.unicef.org/brazil/media/16421/file/panorama-violencia-letal-sexual-contra-criancas-adolescentes-no-brasil.pdf>)

A família como fonte de fortalecimento de vínculos, para quebrar esse ciclo de violência, também precisa ser assistida pelas políticas públicas. Quando se trabalha na área das convivências familiar e comunitária, é importante também se fundamentar em pesquisas contemporâneas, tais como as desenvolvidas por Bauman (2004), Cyrulnik (2004) e Byrne (2008), entre outros, que

[...] destacam o papel fundamental de relações significativas, de bons tratos, de cuidados, como apoio social e afetivo para o desenvolvimento saudável da criança e seus reflexos nos demais ciclos da vida. A família, os bons professores ou os líderes e os amigos são importantes para o desenvolvimento social e afetivo da criança, sendo frequentemente reiteradas como fontes mantenedoras de saúde na vida das pessoas (BRITO; KOLLER, 1999; YUNES, 2010, apud JULIANO e YUNES, 2014).

Contudo, há crianças e adolescentes que, mesmo em condições adversas, mostram-se resilientes.

Barrientes (2003, apud JULIANO; YUNES, 2014, p.142) coloca que “a resiliência de um indivíduo afeta o grupo no qual está inserido, podendo gerar comportamentos de resiliência coletiva”. Comunitariamente, ela possui pilares que se

classificam em solidariedade, autoestima coletiva, identidade cultural, humor social e honestidade estatal (OJEDA; LA JARA; MARQUES, 2007).

Diante de todos estes desafios, faz-se necessário um trabalho em Rede, para assegurar/fortalecer o direito à convivência familiar e comunitária das crianças e dos adolescentes, nas famílias consanguíneas ou adotivas, juridicamente falando, para que tenham uma vida mais digna, afetuosa, saudável física e psicologicamente, em uma família que as acolham, as amem e as cuidem.

Para isso, a Angaad atua na perspectiva de cinco eixos, que serão descritos no próximo tópico.

3 EIXOS DE ATUAÇÃO E RESPECTIVOS OBJETIVOS

Eixo 01: Crianças, Adolescentes e Jovens

Objetivos:

- Contribuir para que toda criança e adolescente viva em família.
- Colaborar para o fortalecimento da Busca ativa.
- Incentivar a participação dos filhos como potenciais lideranças.

Eixo 02: Famílias

Objetivo:

- Contribuir para o fortalecimento da cultura da família enquanto espaço de proteção, cuidado e afeto.

Eixo 03: GAAs do Brasil

Objetivos:

- Orientar e promover apoio técnico à constituição e fortalecimento de GAAs.
- Promover a articulação entre representantes de GAAs, diretorias e assessorias da Angaad.
- Estimular a preparação de crianças e adolescentes acolhidos para adoção.
- Incentivar a preparação de famílias pretendentes à adoção e apoio ao pós-adoção.

- Protagonizar e potencializar os GAAs como referenciais da adoção nos seus municípios.
- Oferecer cursos de aperfeiçoamento aos GAAs (gestão estratégica, captação de voluntários, captação de recursos financeiros entre outros).

Eixo 04: Sistema de Garantia de Direitos

Objetivos:

- Investir em estratégias de comunicação que aproximem e ampliem as ações em parceria.
- Incentivar e apoiar parcerias entre os GAAs e o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente.
- Divulgar e promover a atitude adotiva e seus princípios na sociedade.
- Propiciar espaços e oferecer formações aos profissionais do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente.

Eixo 05: Instituição Angaad

Objetivos:

- Promover espaços de diálogos com estudantes e profissionais sobre o tema adoção.
- Implementar grupos de estudo na área de adoção e sistematizar o conhecimento produzido.
- Organizar um quadro de profissionais técnicos voluntários, como rede de apoio.
- Implementar comissões estratégicas multidisciplinares para avaliação, proposição e construção de pareceres referentes à conteúdos de mídia, Projetos de Lei entre outros.
- Estabelecer estratégias de aproximação e construir parcerias entre GAAs, Tribunais de Justiça e Ministérios Públicos.
- Estabelecer estratégias de aproximação e construir parcerias entre os GAAs e os Poderes Executivos e Legislativos.
- Participar de editais e demais instrumentos para captação de recursos.

4 CONCEPÇÕES DA ANGAAD

4.1 Preparação antes e após a Adoção

O Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente pressupõe a ampla participação de todos os atores da Rede no processo de proteção e controle dos direitos sociais. Entre as possibilidades concretas para garantia do direito fundamental à convivência familiar e comunitária das crianças e adolescentes, a adoção se apresenta como um dos caminhos viáveis. Nesse processo a Angaad reconhece a importância dos GAAs estarem diretamente inseridos na Rede de atendimento em seu território.

Ao longo de sua história, os GAAs construíram conhecimentos e experiências necessárias ao processo de planejamento, execução, monitoramento e avaliação dos serviços, projetos, programas e políticas sociais. Nesta direção, destacamos, especialmente o trabalho de preparação e acompanhamento no pós-adoção das famílias adotivas, preparação das crianças e adolescentes, bem como dos profissionais que atuam nos serviços de acolhimento, no Sistema de Justiça, nos Conselhos de Direitos, no Conselho Tutelar e nas secretarias de assistência social, de saúde, de educação, habitação e de segurança, particularmente, e da comunidade em geral.

O trabalho articulado da Rede tem favorecido as adoções de crianças com mais de sete anos, de adolescentes e de grupos de irmãos. O aumento dessas adoções tem sido confirmado nos dados estatísticos do Conselho Nacional de Justiça (CNJ, 2020). Entretanto essas adoções requerem um preparo dos pretendentes mais fundamentado em especificidades, em virtude das necessidades dessas crianças e adolescentes frente aos rompimentos vivenciados e das consequências e impactos do longo período nos serviços de acolhimento. Sem a formação específica os pretendentes, movidos pela ansiedade de adotar mais rapidamente, buscariam este perfil sem o entendimento adequado, o que resultaria na desistência da Adoção.

Para que a preparação alcance o efeito desejado, é importante que haja um tempo e um envolvimento com as questões que circundam o tema da adoção, provocando reflexões sobre suas reais condições para se constituírem ou ressignificarem como família. Neste processo, a Busca Ativa, pode contribuir para a aproximação de pretendentes, crianças e adolescentes. Alguns GAAs, em parceria

com o Sistema de Justiça, já desenvolvem projetos dentro da Busca Ativa Angaad, com ações, junto aos pretendentes, com a divulgação de vídeos, fotos e histórias, a fim de proporcionar maior visibilidade e sensibilização com relação as crianças maiores, grupos de irmãos e adolescentes.

As experiências já nos mostraram que é possível sensibilizar pretendentes para a adoção de crianças maiores e de adolescentes, mas também que isso é apenas o início do processo, sendo necessário o acompanhamento desde a conclusão da habilitação até o pós-adoção. A chegada da criança maior ou do adolescente na família adotiva requer cuidados com todos os envolvidos para evitar uma nova ruptura.

A Rede além de contribuir com a preparação dessas famílias, deve atuar no preparo das crianças e dos adolescentes acolhidos. Dessa maneira, estas famílias poderão transitar com mais naturalidade nos grupos antes e após a chegada das crianças e dos adolescentes na nova família. Assim, os GAAs se constituem como porto seguro para as famílias no compartilhamento do cotidiano. E com relação ao preparo das crianças e adolescentes acolhidos, observamos a necessidade de sua participação ativa no processo formativo e de um espaço de escuta de suas demandas frente a constituição familiar, processo de autonomia, independência, fortalecimento do autoconceito e protagonismo.

4.2 Entrega Protegida

A entrega espontânea de um recém-nascido por sua mãe tem sido amplamente nomeada como Entrega Legal. A fim de evitar um duplo sentido em relação ao termo Legal, a Angaad passou a nomear o Programa como Entrega Protegida, destacando no termo **Protegida** a garantia de direitos da mãe e da criança.

No ano de 2022, em audiência pública do Conselho Nacional de Justiça, a Angaad, apresentou suas contribuições para as reflexões sobre políticas públicas para o Programa Entrega Protegida de bebês para Adoção. Nesse contexto, foram apresentados os argumentos necessários para a proposição de um Programa de apoio às gestantes e puérperas, de modo a:

- Promover a oferta de programas de proteção aos bebês.
- Possibilitar o enfrentamento do abandono de recém-nascidos.
- Destacar que o Programa de Entrega Protegida não é incentivo à entrega

de bebês para Adoção.

• Ressaltar, junto aos estados e municípios, a necessidade da Entrega Protegida como um Programa que compõe a política de atenção às gestantes, às puérperas e aos bebês, numa perspectiva de totalidade. Deste modo, acolhe um público específico, sem substituir a organização de outras políticas públicas.

• Disponibilizar serviços fundamentais nessa área, destacando-se os que tratam de aborto legal, de atenção às mulheres privadas de liberdade, de atenção às que estão em situação de rua, às que vivem sob dependência química e às que passam por violência doméstica intrafamiliar, entre outras com vulnerabilidades latentes no cotidiano brasileiro e que demandam a intervenção urgente do Estado. Para cada realidade deve ser efetivada ação específica, com convergência em rede.

• Reconhecer o programa de Entrega Protegida como uma ação integrada entre o judiciário e as demais políticas públicas, especialmente saúde e assistência social, em níveis nacional, estadual e municipal.

• Integrar as ações entre os ministérios, secretarias estaduais e municipais.

• Reconhecer a decisão da entrega protegida, a partir dos aspectos objetivos e subjetivos vividos pelas mulheres, que se encontram em situação de vulnerabilidade psicossocial.

• Considerar o trabalho preventivo junto às mulheres, gestantes e puérperas, bem como seu acesso aos direitos sociais.

• Possibilitar o aprofundamento de reflexões acerca dos direitos reprodutivos das mulheres.

• Reconhecer que a realidade socioeconômica não pode determinar a decisão da mulher, de modo a respeitar sua disponibilidade e seu desejo de exercer ou não a maternagem.

• Promover o desenvolvimento de um trabalho que considere a mulher como sujeito fundamental no processo decisório. A atuação dos profissionais não deve estar direcionada ao convencimento da permanência ou da entrega do bebê para Adoção.

• Elaborar materiais educativos, com linguagem acessível (cartazes, pôsteres, cartilhas, *podcasts* etc.), a fim de divulgar e esclarecer às mulheres e à sociedade como um todo sobre o direito à Entrega Protegida.

• Realizar capacitações junto aos profissionais da rede de atendimento,

conforme particularidades de cada território, em seus aspectos políticos, sociais, econômicos e culturais.

- Organizar protocolos e fluxos de atendimento.
- Construir um plano de atenção e cuidados necessários antes, durante e após o parto, com apoio psicossocial e com planejamento familiar.
- Orientar a rede de atenção e cuidados sobre o respeito à decisão da mulher para definir o parto, conforme orientações médicas, se cesariana ou normal; conhecer ou não o bebê; amamentar ou não; alojamento conjunto² ou não e despedir-se ou não do bebê.
- Refletir sobre a importância da elaboração de uma carta de despedida do bebê, para garantia do direito a história de vida, a qual será arquivada no processo e entregue para a família adotiva.
- Definir os órgãos responsáveis para acompanhar a mulher e o bebê, quando há desistência na entrega.
- Cumprir os prazos definidos para a audiência junto a Vara da Infância e Juventude, em até 10 dias, após o nascimento do bebê.
- Organizar a estrutura do fluxo de trabalho no judiciário, na saúde e na assistência social.
- Possibilitar que a mulher seja atendida prontamente, quando procurar a Vara da Infância e Juventude, por profissional competente, assistente social e psicóloga do quadro de servidores.
- Elaborar instrumental para fins estatísticos, que permita a identificação das mulheres que entregam seus bebês para adoção, com informações sobre raça, condição de trabalho, renda e escolaridade.
- Pensar a atenção à gestante que busca outra comarca para ter o bebê e preservar o sigilo da sua decisão em quaisquer circunstâncias.
- Desmistificar o “mito do amor materno” (BADINTER, 1985), para minimizar o preconceito em relação a gestante que doa o bebê.
- Promover o respeito ao período gestacional e puerperal.
- Favorecer a compreensão da entrega como decisão responsável.

²BRASIL (2016) Normas básicas para alojamento conjunto.

- Criar um grupo de trabalho interdisciplinar e interinstitucional para pensar a implantação do programa nas cidades brasileiras.

A partir destas proposições a Angaad permanece à disposição para todo apoio necessário para a construção deste Programa, e em todos os demais, referentes ao direito à convivência familiar e comunitária das crianças e adolescentes.

4.3 Busca Ativa

A Busca Ativa de acordo com o PNCFC é o termo utilizado para designar o ato de “buscar famílias para crianças e adolescentes que se encontram privados da convivência familiar” (BRASIL, 2006, p.73). Visando garantir esse direito³, o CNJ, por meio da Portaria nº. 114, de 05 de abril de 2022, recomenda parcerias com entidades da sociedade civil para corroborar este trabalho.

A busca por famílias devidamente habilitadas prioriza as crianças e os adolescentes em acolhimento institucional ou em família acolhedora, cujos perfis encontrem menor número de pretendentes. Entre os perfis com menos pretendentes encontram-se grupos de irmãos, crianças e adolescentes acima de sete anos de idade, com deficiências e/ou problemas de saúde.

Desse modo, a Busca Ativa visa garantir o direito a crianças e adolescentes que se encontram em processo de destituição do poder familiar, incluídos no SNA e com possibilidades reduzidas de colocação em família substituta. Embora a Busca Ativa se destine apenas a estas crianças e adolescentes, cumpre lembrar que há uma lacuna em relação a um grande contingente de acolhidos que, mesmo sem destituição do poder familiar, permanecem longo tempo sem família, com uma situação indefinida. Para esses casos, novas políticas e estratégias precisam ser desenvolvidas.

A Angaad estabeleceu normativas para que os GAAs realizem a Busca Ativa, conforme regulamento aprovado em assembleia ordinária (Angaad, 2017 e atualizado em 2022). A principal condição refere-se à necessidade de constituição⁴

³ A efetivação das garantias e direitos da criança e do adolescente está prevista no ECA, especialmente nos artigos 7º, 16 (incisos IV e V), 18, 19, 59, 75, 87 (incisos II, VI e VII), 92 (inciso VII e IX) e 100 (inciso X).

⁴ A constituição do GAA como pessoa jurídica possibilita o estabelecimento do convênio com a Comarca local, viabilizando a realização da Busca Ativa.

e associação do GAA à Angaad. As demais normativas encontram-se descritas no regulamento, disponível no site.

Para a Busca Ativa a Angaad utiliza a troca de informações a partir de um aplicativo de mensagens, gerido exclusivamente por um Comissão Administrativa, composta por membros da Diretoria Executiva, que se encarrega das análises de inclusão ou exclusão de seus operadores e de monitoramento dos procedimentos. Desta forma, pretende assegurar celeridade e transparência, garantindo segurança a todos os envolvidos, em especial às crianças e aos adolescentes. Sob as diretrizes da LGPD (lei geral de proteção de dados) a Busca Ativa Angaad apoia-se nos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, economicidade, eficiência, melhor interesse da criança e do adolescente e garantia do seu direito à convivência familiar e comunitária, sem qualquer discriminação de raça, etnia, gênero, religião ou idade.

Sob o âmbito institucional da Angaad, a Busca Ativa se restringe a pretendentes previamente habilitados e inscritos no SNA. São vedadas as buscas realizadas em canais diferentes dos autorizados no regulamento da Angaad. Todas as informações, imagens, áudios e vídeos, assim como o histórico da criança adolescente inserido na Busca Ativa devem ser precedidos de prévia autorização judicial. A legalidade, a veracidade, a moralidade e a certeza das informações colocadas na Busca Ativa, bem como as consequências civis e criminais de suas divulgações, são de responsabilidade exclusiva de quem as postou ou solicitou sua inclusão.

Os integrantes dos GAAs que atuam na Busca Ativa atuam como mediadores entre a Vara da Infância e da Juventude na qual a criança/adolescente se encontra acolhido e a pessoa ou casal previamente habilitado. A documentação entre judiciário/GAA/Angaad deve ser firmada por meio de termos de parceria e/ou de cooperação técnica.

A realidade inerente à Busca Ativa sugere que a família adotante seja encaminhada ao GAA da sua região, caso ainda não faça parte deste. É desejável

que o GAA ofereça preparo específico para adoções necessárias⁵ e fundamentalmente no acompanhamento do pós-adoção.

4.4 Participação nos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e nos Conselhos Municipais de Assistência Social (CMASs)

Conselhos de Políticas Públicas são mecanismos participativos, formados por representantes do governo e da sociedade civil, oferecendo subsídios para que a gestão pública contribua efetivamente para a construção de uma sociedade mais desenvolvida, justa e sustentável.

O papel dos Conselhos é deliberar sobre as prioridades nas políticas públicas, com mais controle social, mais qualidade e mais transparência nas decisões de interesse coletivo (artigo 88, inciso IV do ECA), nos três níveis de governança: o nacional, o estadual e o municipal.

A Angaad, enquanto uma associação que defende o direito à convivência familiar e comunitária de crianças e adolescentes, vem se estruturando para cumprir as exigências e integrar o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA). Uma destas exigências se refere à participação de GAAs nos Conselhos Municipais ou Estaduais de Direitos da Criança e do Adolescente das cinco regiões do país. Por isso, é importante que os GAAs ocupem este espaço de construção e defesa de políticas públicas. Esse é o principal caminho para dar visibilidade ao direito de crianças e adolescentes à convivência familiar e comunitária, incluindo-se aí o direito à Adoção.

As deliberações dos Conselhos devem resultar de consensos entre governo e sociedade civil quanto às ações que devem ser priorizadas para que os direitos das crianças e dos adolescentes sejam garantidos. O papel central dos Conselhos é propor, direcionar, deliberar e fiscalizar as políticas públicas. Cabe também destacar que os Conselhos não têm papel executivo em relação às políticas públicas. A

⁵ Este termo refere-se à adoção de crianças maiores de sete anos e adolescentes, grupo de irmãos, crianças/adolescentes com deficiência, transtornos ou doenças crônicas. Sendo de difícil colocação, com menos pretendentes disponíveis, a visibilidade do perfil através da Busca Ativa se torna importante instrumento para ampliar suas chances de encontrar uma família.

execução das ações priorizadas pelos Conselhos cabe aos órgãos governamentais, que operam serviços e programas normatizados, às Organizações da Sociedade Civil (OSCs), que prestam atendimento ao público em parceria com o Estado e com o suporte de recursos.

Os GAAs são representantes da sociedade civil organizada que atuam no Direito à Convivência Familiar e Comunitária, e os únicos a incluir o foco da Adoção como um dos direitos da criança e do adolescente. Apesar de não ser tipificado na Política Nacional da Assistência Social, é o único serviço de apoio/atendimento sociofamiliar com estas características e capilaridade na Rede de Serviços Socioassistenciais. Sua presença nos espaços de participação contribui para a construção da cultura de Adoção, de modo a expandir seus projetos e parcerias para além do judiciário, inserido na sociedade como integrante ativo e participativo do Sistema de Garantia de Direitos da Criança.

Para desempenhar seu papel deliberativo, os Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente contam com uma condição especial: eles são responsáveis pela gestão do Fundo da Infância (FIA), existente nos níveis nacional, estadual e municipal. Quanto aos recursos do FIA, cabe aos Conselhos:

- Exercer a gestão política e estratégica, de forma transparente.
- Determinar em quais serviços, programas ou ações serão aplicados.
- Ativar controles que garantam o melhor emprego possível e dar ampla publicidade aos resultados gerados.
- Garantir o repasse às OSCs, por meio de editais de seleção de projetos, criteriosamente analisados pelos membros dos Conselhos, tendo como referência as prioridades previamente deliberadas.
- Implantar, manter, garantir o funcionamento e custear as atividades dos Conselhos de Direitos e formação dos Conselheiros Tutelares.

Para participar dos Conselhos Estaduais e Municipais de Direitos da Criança e do Adolescente e ter acesso aos recursos do FIA, o GAA deve estar oficialmente instalado e com sua documentação organizada (estatuto e ata de assembleia de eleição de diretoria, registrados em cartório, CNPJ ativo e relatório de atividades anuais realizadas).

A participação nestes espaços legítimos da sociedade propicia às equipes dos GAAs qualificação permanente e atualizada acerca da defesa, proteção e promoção dos direitos da criança e do adolescente. Assim, colabora com a construção de políticas públicas, a multiplicação de conhecimentos e experiências, a aprendizagem de novas tecnologias sociais com outros parceiros, a ampliação e a compreensão da importância do trabalho alinhado à legislação.

Da mesma forma, junto aos Conselhos de Assistência Social, nas três esferas dos organismos, municipal, estadual e federal, os GAAs podem estar inseridos como organizações da sociedade civil (OSCs), aparelhados para promover ações que podem se tronar políticas públicas direcionadas aos serviços de atendimento sociofamiliar e aptos para acessar os recursos disponibilizados para tal fim.

5 HISTÓRICO DA ANGAAD

5.1. Criação da Angaad

Em 1996, em Rio Claro/SP foi realizado o 1º Encontro Nacional das Associações e Grupos de Apoio à Adoção, marco inicial do Movimento Nacional de Apoio à Adoção, que, posteriormente, passou a ser denominado Encontro Nacional dos Grupos de Apoio à Adoção (Enapa). Naquele momento, o psicólogo Fernando Freire, com o apoio da organização suíça *Terre des Hommes*⁶, trabalhava ativamente na organização desse Movimento, mobilizando os grupos existentes no país. Nesse 1º Encontro foi elaborada a Carta de Rio Claro 25/05/1996, sendo esta data indicada para o Dia Nacional da Adoção (lei federal 10.447 de 09 de maio de 2002) nos anos seguintes.

A mobilização dos GAAs, como uma representação nacional, já era temática discutida desde o 1º Encontro, presente na Carta de Rio Claro. Desse modo, na organização do 3º Encontro em Florianópolis, em maio/98, criou-se a Comissão Nacional Provisória dos Grupos de Apoio à Adoção, que atuou em quatro reuniões consecutivas no período de julho/98 a março/99 nas cidades do Rio de Janeiro, São Paulo, Salvador e Brasília. Estiveram à frente desse processo a *Terre des Hommes*,

⁶ Atualmente, a entidade é denominada Associação Brasileira Terra dos Homens (ABTH).

o Projeto Acalanto - SP⁷, o Grupo de Apoio à Adoção de Itapetininga (GAADI)-SP, o Projeto Aconchego/Brasília-DF⁸, o Grupo de Estudo e Apoio à Adoção de João Pessoa (GEAD)-PB, o Grupo de Estudo e Apoio à Adoção de Florianópolis (GEAAF)-SC, Viver Adoção - Salvador/BA, o Grupo de Estudo e Apoio à Adoção do Recife (GEAD)-PE⁹ e o Projeto Acalanto Ilhéus-BA. Toda essa mobilização culminou na fundação da Angaad, durante o Encontro Nacional dos Grupos de Apoio à Adoção (Enapa), em Natal/RN, com a votação pelos grupos, em Assembleia realizada no dia 21/05/1999.

Desta forma, houve o fortalecimento dos Enapas, com a criação dos encontros regionais de GAAs, os seminários, as jornadas, os “workshops”, as exposições e as mobilizações de toda ordem, construindo e ampliando o movimento social de expressão nacional. Atualmente, a Angaad conta com a representatividade de mais de 200 GAAs, de todas as regiões do país, agregando-os de forma articulada, respeitando suas características e realidades locais, a fim de atender seus principais objetivos e necessidades.

Os GAAs têm um papel de agentes transformadores da sociedade em torno da causa da adoção, com os seguintes objetivos:

- Preparar os pretendentes para a filiação adotiva, atuando como órgão auxiliar na busca de famílias para a colocação de crianças e adolescentes disponíveis para a adoção.
- Acompanhar as famílias durante o período de aproximação, estágio de convivência, e no pós-adoção.
- Contribuir para que os canais de comunicação possam esclarecer a sociedade sobre a legitimidade da família adotiva, desconstruindo mitos e preconceitos.
- Desenvolver projetos que estimulem a cultura da atitude adotiva nos diversos espaços sociais.
- Contribuir para a elaboração e efetivação de políticas públicas voltadas ao Sistema de Garantia de Direitos de Crianças e Adolescentes.

⁷ Atualmente, o GAA é denominado Associação Acalanto.

⁸ Atualmente, o GAA é denominado Acalanto Grupo de Apoio à Convivência Familiar e Comunitária.

⁹ Atualmente, o GAA é denominado Associação Pró Adoção e Convivência Familiar Gead Recife.

5.2 Conquistas

Na esteira dos princípios constitucionais renovados em 1988, em 1990, o ECA contribuiu para importantes proposições que mobilizaram a sociedade em torno do tema da Adoção consciente. Pautado na necessidade da sociedade civil, o Movimento Nacional de Apoio à Adoção, principalmente os pais adotivos e alguns atores sociais, proporcionou lutas e mobilizações, que fortaleceram e ampliaram os GAAs. Contribuiu também para a promulgação da Nova Lei da Adoção (BRASIL, 2009), pautada no princípio de se obter uma família para crianças ou adolescentes que tiveram seus direitos violados.

Assim, com a evolução dos GAAs, foi necessário organizar, estruturar e alinhar princípios norteadores, por meio de uma associação nacional. Nesse contexto, a Angaad passou a mobilizar e enfrentar desafios, com ganhos sociopolíticos para o Movimento. Desde 1999 foram várias conquistas, as quais encontram-se descritas no Quadro 1:

Quadro 1: Principais Conquistas da Angaad

Ano	Conquistas
1996	I Encontro Nacional das Associações e Grupos de Apoio à Adoção
1999	Fundação da Angaad
2002	Dia Nacional da Adoção (25 de maio) - Lei Federal nº 10.447
2002	Licença Maternidade para mães adotivas - Lei no 10.421/2002
2003	Criação da Frente Parlamentar da Adoção Comissão Nacional Pró-Convivência Familiar e Comunitária Projeto de Lei da Adoção – PL no 1756/03
2004	Participação da Angaad na Comissão Intersetorial para Promoção e Garantia do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária para contribuir com a construção do PNCFC
2006	Aprovação (Conanda e CNAS) do PNCFC
2008	Lançamento pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) do Cadastro Nacional de Adoção (CNA)
2009	CNJ lança o Cadastro Nacional de Crianças Acolhidas (CNCA)

	Câmara Federal aprova a Lei Nacional da Adoção - Lei no 12.010/09
2014	Provimento 36 – Criação das Varas específicas da Infância e da Juventude
2017	Câmara Federal aprova a Lei no 13.059/17 (Agilização dos processos de adoção)
2019	CNJ lança o Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento (SNA) Início da parceria da Angaad com a Secretaria Nacional de Assistência Social (SNAS/ Ministério da Cidadania) e Secretaria Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (SNDCA/ Ministério da Mulher, da Família, dos Direitos Humanos) para participação nos processos de avaliação e atualização do PNCFC
2020	Coleta e sistematização dos dados dos GAAs, na pesquisa da SNAS, para avaliação e atualização do PNCFC
2022	Participação da Angaad nas Oficinas de atualização do PNCFC CNJ lança a operacionalização da Busca Ativa no SNA Participação da Angaad na Audiência Pública sobre a Entrega Legal

5.3 Gestões

As gestões da Angaad são constituídas bienalmente. No Quadro 2, encontra-se a descrição dos períodos de gestão, presidentes e GAA de origem, desde 1999 até a gestão atual. A constituição completa das Diretorias e do Conselho Fiscal está disponível no site da Angaad (<https://www.angaad.org.br/portal/>).

Quadro 2: Gestões da Angaad

Período da Gestão	Presidentes	GAA
1999/2001	Paulo Sérgio Pereira dos Santos	Projeto Acalanto (SP)
2001/2003	Paulo Sérgio Pereira dos Santos	Projeto Acalanto (SP)

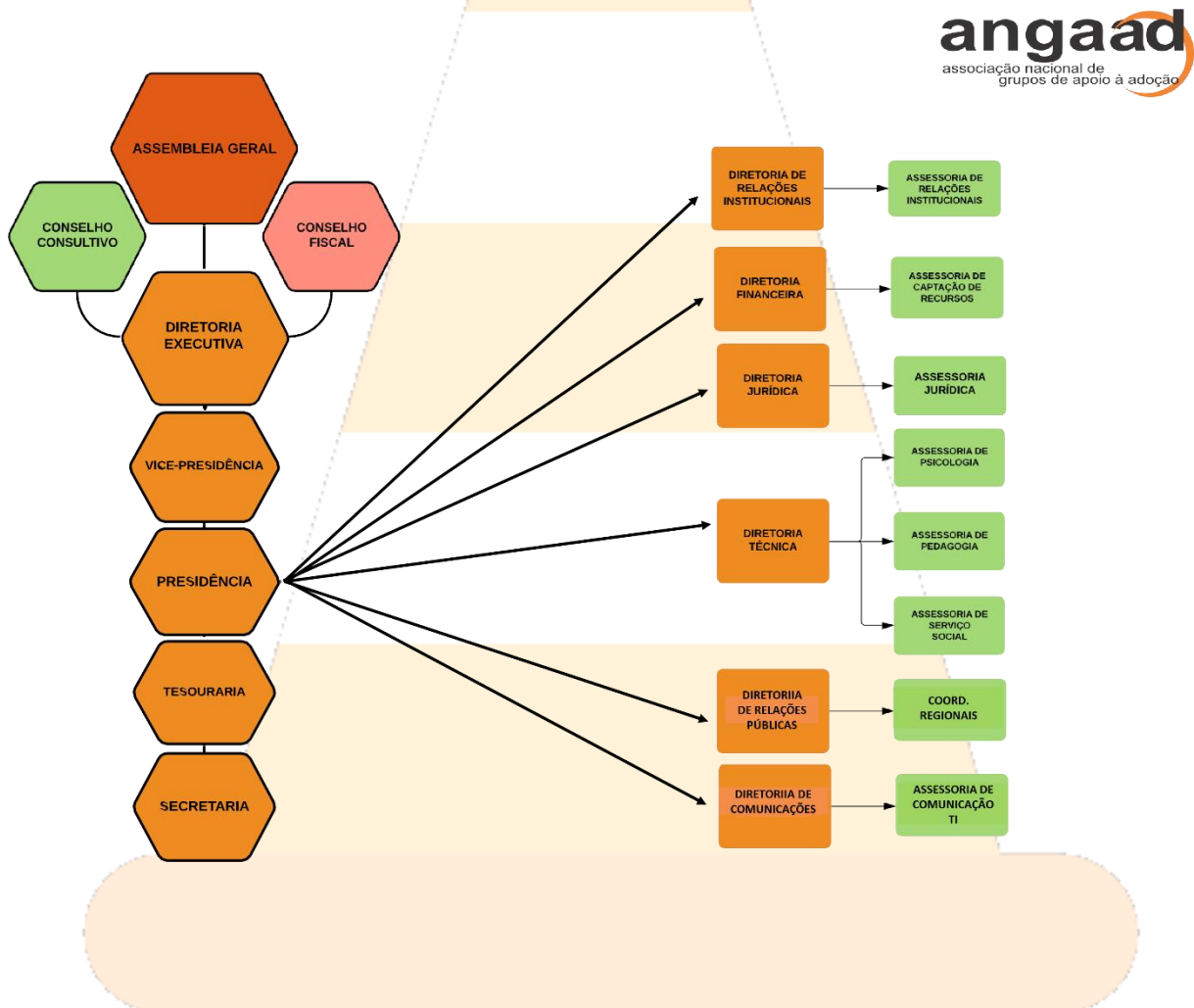
2003/2005	Jandimar Maria da Silva Guimarães	Projeto Aconchego (DF)
2005/2007	Mariza da Costa Velho D'Angelo	Grupo de Apoio à Adoção do Norte/ Noroeste Fluminense (RJ)
2007/2008	Sávio Renato Bittencourt Soares Silva	Quintal da Casa de Ana (RJ)
2008/2009	Vera Lucia Cardoso	Geaad Goiânia (GO)
2009/2011	Bárbara Toledo Andrade e Silva	Quintal da Casa de Ana (RJ)
2011/2013	Bárbara Toledo Andrade e Silva	Quintal da Casa de Ana (RJ)
2013/2015	Suzana Sofia Moeller Schettini	Gead Recife (PE)
2015/2017	Suzana Sofia Moeller Schettini	Gead Recife (PE)
2017/2019	Sara Estelita Vera Vargas Rangel e Pereira	Pontes de Amor Uberlândia (MG)
2019/2020	Sara Estelita Vera Vargas Rangel e Pereira	Pontes de Amor Uberlândia (MG)
2020/2021	Francisco Claudio Medeiros Junior	Acalanto Natal (RN)
2021/2023	Paulo Sérgio Pereira dos Santos	Grupo de Apoio à Adoção e a Convivência Familiar e Comunitária "Projeto de Vida" Indaiatuba (SP)

6 ORGANOGRAMA DA ANGAAD

No eixo central encontra-se a Assembleia Geral como órgão soberano da entidade, o Conselho Consultivo e Conselho Fiscal como organismos auxiliares da Diretoria Executiva. Compõem a Diretoria Executiva: Presidente e Vice-Presidente, Tesouraria

e Secretaria. A presidência é apoiada por seis diretorias, sendo: 1) Diretoria de Relações Públicas, com assessoria das Coordenações Regionais; 2) Diretoria de Comunicações, com assessoria nas áreas de Comunicação e Tecnologia da Informação (TI); 3) Diretoria de Relações Institucionais, com assessoria na área de Relações Institucionais; 4) Diretoria Financeira, com assessoria nas áreas de Captação de Recursos e Projetos; 5) Diretoria Jurídica, com assessoria na área Jurídica; e 6) Diretoria Técnica, com assessoria nas áreas de Psicologia, Pedagogia e Serviço Social. O organograma da Angaad encontra-se representado Figura 1.

Figura1. Organograma Angaad.



Fonte: <https://www.angaad.org.br/porta/institucional/organograma-angaad/>

EM CONSTRUÇÃO

7 PROJETOS REALIZADOS E EM EXECUÇÃO

7.1 Criação e desdobramentos do Encontro Nacional dos Grupos de Apoio à Adoção (Enapa)

Em 1996, representantes dos 13 Grupos de Apoio à Adoção (GAAs), existentes no Brasil, indicaram a necessidade de trocar experiências e estreitar as relações com os órgãos governamentais e organizações não governamentais, bem como fortalecer as articulações, em Rede, na direção da defesa do direito à família para todas as crianças e adolescentes que se encontravam institucionalizados, invisibilizados pela sociedade. Assim, em 25 de maio daquele ano, realizou-se o 1º Encontro Nacional de Associações e Grupos de Apoio à Adoção – Enapa, na cidade de Rio Claro (SP). Desde então estes mesmos objetivos têm levado o Encontro para as diferentes regiões do país.

O Enapa é um evento que agrega os atores sociais que participam direta e indiretamente na operacionalização das demandas do Sistema de Garantia de Direitos da criança e do adolescente. Entre os objetivos propostos para o evento é possível destacar:

- Proporcionar a integração entre os GAAs regionais.
- Fortalecer os papéis sociopolítico e pedagógico dos GAAs junto ao Sistema de Garantia de Direitos da criança e do adolescente.
- Instrumentalizar os GAAs para as diversas ações locais, estaduais e nacionais para apoiar a Adoção.
- Incentivar a criação e apoiar os GAAs.

No Quadro 3, observa-se a sequência histórica dos Enapas com suas respectivas datas, temas, GAA que promoveu o evento e a cidade onde foi realizado.

Quadro 3: Histórico dos Enapas

DATA	DESCRIÇÃO	TEMA CULTURAL	GAA RESPONSÁVEL	CIDADE/UF
1996	I Enapa	Construir um grande e belo mosaico	Adote	Rio Claro/SP

1997	II Enapa	Fonte de encorajamento às adoções necessárias	Geaadi	Itapetininga/SP
1998	III Enapa	GEAAF	Geaaf	Florianópolis/SC
1999	IV Enapa	Adotar um filho é adotar a vida	Projeto Acalanto	Natal/RN
2000	V Enapa	Os direitos da família adotiva, a cultura da adoção, cidadania e adoção	Terra dos Homens	Rio de Janeiro/RJ
2001	VI Enapa	Famílias: sonho ou realidade? Esperança + amor = felicidade	Projeto Recriar Família e Adoção	Curitiba/PR
2002	VII Enapa	Viver em família – um direito da criança	Gaar Refúgio	Mogi das Cruzes/SP
2003	VIII Enapa	Adoção: incluso e cidadania	Grupo Família Interativa	Itajaí/SC
2004	IX Enapa	Afeto, humanismo e dignidade. Criança não pode escolher, você pode	–	Belo Horizonte/MG
2005	X Enapa	Adoção: Os Vários Lados Dessa História	Geaago	Goiânia/GO
2006	XI Enapa	Adoção: Um destino na sua mão	Quintal de Ana	Niterói/RJ
2007	XII Enapa	Adoção: medos e expectativas	Geaa Renascer	Belém/PA
2008	XIII Enapa	Adoção: novos rumos e ritmos	Gead Recife	Recife/PE
2009	XIV Enapa	Terra Adotiva	Gaasp	São Paulo/SP

2010	XV Enapa	Adoção: O Brasil que fala	Gaam	Campo Grande/MS
2011	XVI Enapa	Adoção e suas histórias	Adoção Consciente	Curitiba/PR
2012	XVII Enapa	Unir para cuidar	Aconchego	Brasília/DF
2013	XVIII Enapa	Adoção... Razão ou coração?	Projeto Semente	Jundiaí/SP
2014	XIX Enapa	Desafios da Maturidade – Cuiabá	Ampara	Cuiabá/MT
2015	XX Enapa	Vivências e Convivências	Bemquerer	Belo Horizonte/ MG
2016	XXI Enapa	Adoção, um laço de amor	Instituto Filhos	Caxias do Sul/RS
2017	XXII Enapa	Família, Direito de Todos, Sonho de Muitos	Acalanto – Fortaleza	Fortaleza/ CE
2018	XXIII Enapa	Adotar é mais que Bonito	Afagas – Sidrolândia	Bonito/MS
2019	XXIV Enapa	Construindo Histórias, Transformando Vidas	Gaaa – Blumenau	Blumenau/ SC
2020	I Enapa Online	Família como garantir este Direito?	Angaad	Uberlândia/ MG
2021	II Enapa Online	Adoção e a TRANS-FORMA-AÇÃO	Angaad	Uberlândia/ MG
2022	XXV Enapa Híbrido	Construindo Redes, Aquecendo Vidas	Associação Aquecendo Vidas – Grupo de Apoio à Adoção e Convivência Familiar e Comunitária de Araxá	Araxá/MG

A Angaad assume seu papel político pedagógico frente à sociedade ao defender o direito de crianças e adolescentes de terem uma família que os amem, cuidem e protejam. Orienta e estabelece diretrizes para a formação de participantes dos GAAs, além de se posicionar perante temas relevantes no universo da adoção como, por exemplo, Busca Ativa, Entrega Protegida. Desde a sua origem os Enapas, em algumas edições, assumiram a elaboração de documentos (Cartas Abertas, roteiros e relatórios sobre a realização de eventos, entre outros documentos) para nortear a construção de políticas públicas.

7.2 Encontro de Coordenadores

Os Encontros de Coordenadores dos GAAs têm como objetivos promover a integração dos participantes dos grupos, por meio de trocas de experiências, refletir sobre as boas práticas, criar proposições para o enfrentamento dos desafios e discutir temas relevantes para o Movimento Nacional de Apoio à Adoção. Os Encontros iniciaram-se no ano de 2015 e a sua importância para o fortalecimento do movimento nacional, regional e local, promoveu a sua continuidade. O desenvolvimento dos Encontros Anuais encontra-se demonstrado no Quadro 4.

Quadro 4 – Encontro de Coordenadores

Ano	Formato	Tema/Discussão	Local
2015	Presencial	Fortalecimento dos GAAs	Maragogi/AL
2016	Presencial	Discussão e posição da Angaad sobre o tema da Adoção Direta	Campinas/SP
2017	Presencial	Aprovação da Busca Ativa/Revisão do Estatuto social	Brasília/DF
2018	Não foi realizado ¹⁰	-	-
2019	Presencial	Aprovação do Regimento Interno	Uberlândia/MG
2020	Online	O direito à convivência familiar e comunitária: a importância dos GAAs	-
2021	Online	Promoção de espaços de escuta das expectativas e desafios dos Grupos de Apoio à Adoção (GAAs)	-

¹⁰ Greve dos caminhoneiros resultando na mudança do Enapa de Bonito/MS- nov/18.

2022	Online	Projeto Político Pedagógico (PPP): ferramenta balizadora das ações institucionais	-
------	--------	---	---

7.3 Projetos em parcerias

7.3.1 Woli Educação

Objetivo: Facilitar o acesso a atividades de formação técnica e capacitação profissional, no formato de Ensino à Distância (EAD), para crianças, adolescentes, suas famílias e os integrantes dos GAAs, tanto para a atuação no mercado de trabalho quanto na Rede de Proteção Integral à Criança e ao Adolescente.

7.3.2 Companhia Brasileira de Metalurgia e Mineração (CBMM)

Objetivo: Desenvolver atitudes adotivas, com fins de transformação social, a partir de projetos que envolvem formação técnica e capacitação em uma abordagem humanista, de modo a garantir o direito às convivências familiar e comunitária, para melhor atender as crianças, os adolescentes.

7.3.3 VRV Gestão Empresarial

Objetivo: Promover capacitação para as diretorias da Angaad e os coordenadores de GAAs, além de elaborar coletivamente o planejamento estratégico da instituição.

7.3.4 Outlet Direto da Fábrica

Objetivo: Criar eventos do sistema *outlet*, disponibilizados pelo parceiro, com captação de recursos para os GAAs e a Angaad, por meio do repasse de parte do valor total da venda de artigos de vestuário.

7.3.5 Tribunal de Justiça do Estado Paraná (TJPR)

Objetivo: Capacitar pretendentes à Adoção, em atendimento ao que preceitua o § 3º do artigo 50 do ECA, por meio do Curso “Preparatório para Postulantes à Adoção”, na modalidade à distância. É uma realização em parceria com o TJPR, o GAA Adoção Consciente e a Angaad.

7.3.6 Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (TJMG)

Objetivo: Capacitar pretendentes à Adoção, em atendimento ao que preceitua o § 3º do artigo 50 do ECA, por meio do Curso “Preparatório para Postulantes à Adoção”, na modalidade à distância. É uma realização em parceria com o TJMG, o GAA Pontes de Amor e a Angaad.

8 PLANO DE AÇÃO

O plano de ação da Angaad é estruturado a partir dos princípios norteadores, assumidos pela gestão em exercício. No Quadro 5 encontram-se os objetivos, metas e responsáveis pela implementação das ações propostas para o período de 2021 a 2023.

Quadro 5: Plano de ação 2021-2023 da Angaad

Objetivos	Metas	Responsáveis
<p>Fortalecer juridicamente os GAAs.</p> <p>Dialogar com o Sistema de Justiça.</p>	<p>Realizar <i>Workshops</i> trimestrais sobre a constituição legal de GAAS (Estatuto, Regimento e Atas).</p> <p>Emitir parecer jurídico e notas de acordo com as demandas da área.</p> <p>Promover palestras bimestrais sobre segurança jurídica e temas correlatos à adoção.</p> <p>Acompanhar Projetos de Lei sobre a matéria de adoção.</p> <p>Aproximar a Angaad do CNJ, do CNMP, dos Tribunais e demais organizações da rede para realização de parceria e boas práticas.</p> <p>Realizar reuniões bimestrais com representantes das diretorias técnica e jurídica.</p>	<p>Diretoria Jurídica</p>

EM CONSTRUÇÃO

<p>Alinhar posicionamentos intersetoriais.</p> <p>Planejar as ações institucionais.</p> <p>Aperfeiçoar os espaços de divulgação institucional.</p> <p>Contribuir com a atualização do PNCFC.</p> <p>Produzir e divulgar conteúdos sobre adoção.</p>	<p>Realizar reuniões bimestrais com os assessores das diretorias executiva, técnica e jurídica.</p> <p>Realizar reuniões mensais com os assessores da diretora técnica.</p> <p>Realizar Encontros trimestrais com a diretoria executiva, diretoria técnica e seus assessores, coordenadores regionais e de GAAs.</p> <p>Organizar a Campanha de aniversário do ECA.</p> <p>Elaborar os projetos anuais dos Encontros do Enapa e dos Encontros de Coordenadores.</p> <p>Interagir e apoiar os Encontros Regionais.</p> <p>Atualizar o conteúdo no site da Angaad.</p> <p>Contribuir para a atualização e organização dos dados de pesquisa da Secretaria Nacional de Assistência Social (SNAS).</p> <p>Elaborar o E-Book dos temas técnicos (definir temáticas e datas).</p> <p>Realizar <i>lives</i> trimestrais sobre assuntos levantados nos Encontros com os GAAs.</p> <p>Organizar e preparar o grupo de atendimento do Plantão/Brasil, para casos que necessitam de apoio da Angaad.</p>	<p>Diretoria Técnica</p>
<p>Fortalecer institucionalmente a Angaad.</p>	<p>Assumir a gestão do grupo (por meio de rede social) na Busca Ativa Angaad.</p>	<p>Diretoria Executiva</p>

<p>Fortalecer institucionalmente a Angaad.</p>	<p>Elaborar um projeto anual em parceria com empresas. Filiar mais GAAs à Angaad. Ampliar o número de contribuições financeiras para a Angaad. Criar e manter uma loja virtual com os produtos da Angaad Participar de editais. Estabelecer parcerias entre a Angaad e GAAs para captação de recursos humanos e financeiros. Estabelecer três parcerias com projetos por meio de Termo de Ajustamento de Conduta (TACs). Ofertar dois cursos anuais de aperfeiçoamento para os GAAs (gestão estratégica, captação de recursos humanos – voluntários - e financeiros entre outros cursos).</p>	<p>Diretoria Financeira</p>
<p>Fortalecer institucionalmente a Angaad.</p>	<p>Assumir a gestão do grupo (por meio de rede social) na Busca Ativa Angaad.</p>	<p>Diretoria Executiva</p>
<p>Fortalecer a gestão institucional da Angaad.</p>	<p>Avaliar a gestão e elaborar relatório baseado nos registros das ações, com sugestão para as próximas gestões.</p>	<p>Diretoria Executiva e Assistente Administrativo</p>
<p>Promover espaços de discussão.</p>	<p>Debater e alinhar a atuação de GAAs associados e de grupos virtuais. Debater e alinhar sobre os temas: Busca Ativa, a Entrega Protegida, Laicidade, Diversidade e outras demandas relacionadas à adoção.</p>	<p>Diretoria Executiva e Assessorias</p>
<p>Aperfeiçoar os espaços de divulgação institucional.</p>	<p>Promover capacitação sobre Voluntariado, em parceria com OSCs, para contribuir com os GAAs na captação e gestão de voluntários. Criar material de apresentação das ações da Angaad para as principais instituições nacionais, estaduais e regionais.</p>	<p>Diretoria de Relações Institucionais</p>

<p>Fortalecer institucionalmente a Angaad.</p> <p>Interagir e subsidiar PLs relacionados à adoção.</p> <p>Tipificar o pré e pós-adoção.</p>	<p>Promover <i>Workshops</i>, para os GAAs, sobre as possibilidades de relações com as redes municipais e estaduais.</p> <p>Elaborar normativas de condutas de representação institucional da Angaad e qualificar Diretores, Assessores e Coordenadores.</p> <p>Elaborar fluxo para comunicações externas da Angaad.</p> <p>Identificar e acompanhar PLs e ações nacionais que se relacionam com adoção.</p> <p>Organizar formação para instruir e dar suporte aos GAAs.</p> <p>Organizar e disponibilizar cadastro de Deputados Federais, Estaduais e Senadores.</p> <p>Captar e realizar parcerias formais com grandes empresas.</p> <p>Elaborar metodologias para a formação do pré e pós-adoção.</p> <p>Montar banco de PLs já existentes e disponibilizar no site da Angaad.</p>	
<p>Fortalecer tecnicamente a Angaad.</p> <p>Fortalecer politicamente a Angaad em nível nacional e regional.</p>	<p>Definir diretrizes para a gestão das redes sociais da Busca Ativa Angaad e assumir o gerenciamento.</p> <p>Realizar <i>Workshop</i> com a diretoria e as assessorias sobre Busca Ativa.</p> <p>Definir indicadores para acompanhar o desempenho da Busca Ativa.</p> <p>Promover reuniões e Encontros regionais dos GAAs.</p>	<p>Diretoria de Relações Públicas</p> <p>e</p>

	Realizar o Encontro Nacional de Coordenadores dos GAAs. Implementar grupos de estudos e realizar as reuniões dos grupos de estudo.	Comissão Específica¹¹
--	---	---

9 SUSTENTABILIDADE DAS AÇÕES

A temática da sustentabilidade neste Projeto Político Pedagógico é discutida a partir do contexto da Angaad e dos GAAs buscando compreender o seu conceito, o plano de sustentabilidade, das dimensões que impactam a organização de sociedade civil e os recursos envolvidos.

9.1 Conceito

Entende-se por sustentabilidade a perenidade do conjunto de ações estrategicamente planejadas tanto pela Angaad quanto pelos GAAs, que visam melhorar a qualidade da formação de voluntários que atuam na defesa e garantia dos direitos das crianças e adolescentes.

9.2 Plano de Sustentabilidade

A construção do plano de sustentabilidade deverá se pautar nas potencialidades e riscos que podem fortalecer ou enfraquecer ações e projetos dos GAAs e, conseqüentemente, sua imagem pública e suas dimensões no desenvolvimento social e na construção do exercício da cidadania do seu público-alvo. Para isso, as organizações devem elaborar um planejamento estratégico que viabilize, mesmo de forma simplificada, a continuidade de suas ações e projetos de maneira mais ampla, sistêmica, qualificada e eficaz.

¹¹ Presidente da Angaad, Diretor jurídico, Diretor de Relações Públicas, dois Representantes da Diretoria Jurídica. Art. 6º, § 1º.

9.3 Dimensões que impactam a sustentabilidade de uma organização da sociedade civil

As dimensões de sustentabilidade, propostas por Pessil (2020), podem contribuir para reflexões sustentáveis junto a Angaad e aos GAAs, da seguinte maneira:

- Dimensão mobilização de recursos: as organizações precisam de recursos econômicos, humanos e materiais para realizarem, manterem e ampliarem suas ações.
- Tipos de recursos:
 - Econômicos: a sustentabilidade financeira precisa assegurar que a OSC seja capaz de gerar mais receitas do que tem de despesas, garantindo sua operacionalidade. Por isso que possuir o CNPJ é um pré-requisito para obtenção dos recursos. Existem recursos financeiros públicos e privados.
 - Públicos: estes recursos são regidos pelo Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil/MROSC¹². Alguns destes tipos de recursos podem ser acionados por meio dos Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente, dos Conselhos de Assistência Social, das Secretarias Municipais, Estaduais ou Governo Federal e das Emendas Parlamentares.
 - Privados: há dois tipos de mobilização destes recursos.
 - Mobilização de doações de empresas ou patrocínio: vivemos um momento em que cada vez mais as empresas são avaliadas de acordo com os parâmetros *Environmental, Social and Governance*, que em português pode ser traduzido como Ambiental, Social e Governança (ASG). As doações para projetos

¹² O Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil/MROSC, Lei nº 13.019/2014 (entrou em vigor em 2016/2017), criou um conceito jurídico de OSC e uma regulação nacional para as parcerias que envolvem recursos financeiros de origem governamental. Estabelece novo regime jurídico para celebração de Parcerias Público-Privada, através de Termos de Parceria ou Termos de Fomento. Normatiza as informações mínimas para elaboração de um projeto, uso e fiscalização do recurso e prestação de contas, trazendo menos burocracia e mais segurança para essa união de forças.

sociais e ambientais reafirmam o posicionamento da empresa e contribuem para o seu desempenho.

- Mobilização de doações de pessoas físicas que se identificam com a causa: são recursos que a organização pode utilizar de acordo com a sua necessidade, podendo arcar com despesas não previstas em projetos ou patrocínios.
- Humanos: constituídos por profissionais contratados e voluntários. Estes últimos são protagonistas e agentes de transformação social, doando gratuitamente trabalho, tempo, talentos, habilidades e energia.¹³ Além disso, os voluntários podem colaborar para mobilizar os outros recursos, como o financeiro e o material.
- Materiais: referem-se a infraestrutura necessária para possibilitar condições de execução das atividades fins como, por exemplo, equipamentos (computador, impressora etc.), móveis e espaço físico. Estes podem ser pertencentes a parceiros ou adquiridos pela organização por meio de doações ou recursos próprios.

- Dimensão mobilização de parcerias

A Angaad trabalha com temáticas de alta complexidade, com causalidades múltiplas e, portanto, exigem soluções igualmente complexas e multifacetadas, que precisam ser abordadas a partir de ações em parceria, já que essa complexidade não tem condições de ser desvendada e trabalhada por uma organização isolada do contexto global. Governo e sociedade civil precisam se unir para fazer o melhor, compartilhando indicadores, metas e especialmente a construção de metodologias inovadoras na abordagem dos problemas identificados.

As parcerias de cooperação técnica e *advocacy* envolvem os Sistemas Judiciário, Legislativo e Executivo, além de outras parcerias com a própria sociedade civil organizada.

¹³ A Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável reconhece explicitamente os grupos voluntários como partes interessadas para alcançar os 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS).

Desta forma, há que se destacar a importância de uma dinâmica multidisciplinar e intersetorial para o desenvolvimento de proposições e ações da Angaad e dos GAAs.

- Dimensão simbólica

Para imprimir marca no imaginário social, construindo-se uma imagem positiva da organização e identificando-a com sua causa, dependemos do bom relacionamento com a comunidade, em geral, investindo na transparência, na agilidade e no uso de ferramentas adequadas de forma a sensibilizar e mobilizar doadores, parceiros, patrocinadores e voluntários em prol de apoio à causa.

Para isso, é necessário planejar ações de *marketing*, buscar participar de premiações, investir numa assessoria de imprensa e comunicação e persistir na defesa da causa e no desenvolvimento de uma cultura organizacional. Além disso, valorizar a criação de um banco de informações (projetos, relatórios de atividades, atualização de planejamentos entre outros) e seu uso na construção de indicadores diversos e elaboração de metodologias e tecnologias sociais que possam ser multiplicadas.

10 RECOMENDAÇÕES

Pelo fato de a Angaad ser uma instituição que representa mais de 200 GAAs, localizados nas diversas regiões nacionais, foi importante a construção de um Projeto Político Pedagógico, considerando sua missão, seus valores, seus objetivos e suas metas, para nortear as ações em defesa do direito de toda criança e todo adolescente viverem em família.

A sua construção coletiva foi fruto da mobilização e do esforço de seus assessores e da comunidade dos GAAs, em reuniões realizadas de abril de 2022 a abril de 2023. Foram reunidas informações históricas, conceituais e dialogadas, que permitiram documentar os princípios norteadores das ações da Angaad. Nesse esforço, a análise documental e a escuta dos GAAs, por meio de seus representantes, no Encontro de Coordenadores de novembro/2022, possibilitaram a organização desse PPP, no contexto histórico, em consonância com a legislação e as políticas públicas vigentes. Esta construção coletiva descentralizou e compartilhou decisões com os atores do Movimento Nacional de Apoio à Adoção.

Recomenda-se que este documento seja recebido pela comunidade como ferramenta balizadora de práticas integradas e comprometidas com a defesa dos direitos da criança e do adolescente e suas famílias. Desse modo, espera-se que as futuras gestões possam atualizá-lo e utilizá-lo, como um documento dinâmico e dialogal, sensível às mudanças que se mostrarem necessárias à efetivação de direitos. Para que isso ocorra, será fundamental a manutenção da participação coletiva, dialogando e escutando as necessidades da comunidade, sempre orientada pelo melhor interesse da criança e do adolescente.



EM CONSTRUÇÃO

REFERÊNCIAS

ANGAAD. **Carta de Princípios da Associação Nacional de Grupos de Apoio à Adoção**. Disponível em: <https://www.angaad.org.br/portal/cartadeprincipios/>. Acesso em: 27 abr. 2022.

ANGAAD. **Organograma da Angaad**. Disponível em: <https://www.angaad.org.br/portal/institucional/organograma-angaad/>. Acesso em: 27 abr. 2022.

ANGAAD. **Regulamento Interno da Busca Ativa 2022**. Altera o Regulamento Interno da Busca Ativa da Angaad, que rege a busca por famílias para crianças e adolescentes em acolhimento e aptos à Adoção. Associação Nacional dos Grupos de Apoio à Adoção. Disponível em: <https://www.angaad.org.br/portal/buscaativa2022/>. Acesso em: 21 jun. 2022.

ANGAAD. **Enapas**. Disponível em: <https://www.angaad.org.br/portal/?s>. Acesso em: 09 ago. 2022.

BADINTER, E. **Um amor conquistado: o mito do amor materno**. Curitiba: Nova Fronteira, 1985.

BAUMAN, Z. **Amor Líquido: sobre a fragilidade dos laços humanos**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2004.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF, Senado, 2021. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 9 fev. 2022. (artigos: 226, 227).

BRASIL. **Lei nº 8.069**, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República,

2016. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm. Acesso em: 9 out. 2022.

BRASIL. **Lei nº 13.019**, de 31 de julho de 2014. Estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil [...]. Brasília, DF: Presidência da República, 2014. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/l13019.htm. Acesso em: 15 set. 2022.

BRASIL. Ministério da Saúde. **Portaria nº 2.068, de 21 de outubro de 2016**. Institui diretrizes para a organização da atenção integral e humanizada à mulher e ao recém-nascido no Alojamento Conjunto. Brasília, DF. Disponível em: https://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2016/prt2068_21_10_2016.html. Acesso em: 18 out.2022.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça (CNJ). **Portaria nº. 114, de 05 de abril de 2020**. Institui a ferramenta de busca ativa no Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento (SNA), e regulamenta os projetos de estímulo às adoções tardias, entre outras providências. Brasília, DF: Conselho Nacional de Justiça, 2022. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/4472>. Acesso em: 25 jun.2022.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Política Nacional de Assistência Social – PNAS/2004. **Norma Operacional Básica – NOB/SUAS.2005**. Brasília, DF: Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, 2005. Disponível em: <https://mds.gov.br/publicacao/normativas>. Acesso em 17 jul.2022.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. **Plano Nacional de Promoção Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária - PNCFC**. Secretaria Especial de Direitos Humanos; MDS; CONANDA; CNAS - Brasília/DF.Brasil.2006, págs.23, 39, 69, 73 e 80. Brasília, DF: Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, 2005. Disponível em: <https://mds.gov.br/publicacao/cadernos>. Acesso em 27 jun.2022.

BUZZO, B. **Entenda o que é ESG e qual sua importância.** Disponível em: <https://www.ecycle.com.br/esg/>. Acesso em: 20 out.2022.

CAPRA, F. **A teia da vida:** uma nova compreensão dos sistemas vivos. São Paulo: Cultrix, 2008.

FUNDAÇÃO ABRINQ. **Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:** Guia para Ação Passo a Passo. São Paulo: Fundação Abrinq pelos Direitos da Criança e do Adolescente, 2017.

GUARÁ, I.M.F.R. (cord). **Redes de proteção social** 1ª.ed. São Paulo: Associação Fazendo História, Associação dos Pesquisadores de Núcleos de Estudos e Pesquisas sobre a Criança e o Adolescente, 2010.

GUIMARÃES, L. Arte do Encantamento de Stakeholders em prol da Sustentabilidade da Causa. **Revista Filantropia**, nº 84.

IAMAMOTO, M. V. **O Serviço Social na Contemporaneidade:** trabalho e formação profissional. 13. ed. São Paulo: Cortez, 2007, págs. 26,27.

JARA, O. **O que é trabalhar em Rede?** 1º Encontro Regional Para Educação Da Economia Global. Ilha da Madeira: PT, 2020. Disponível em: <http://www.rede-ecg.pt/a/index.php/o-que-e-trabalhar-em-rede>. Acesso em: 09 mai. 2022.

JULIANO, M. C. C.; YUNES, M. A. M. Reflexões sobre rede de apoio social como mecanismo de proteção e promoção de resiliência. **Ambiente & Sociedade**. São Paulo, v. XVII, n. 3, p.135-154, jul. - set. 2014.

KLING, F. **OSC precisam pensar em sustentabilidade financeira para terem impacto**. Disponível em: www.feac.org.br/. Acesso em: 19 ago. 2022.

MARIOTTI, H. **As paixões do ego**: complexidade, política e solidariedade. São Paulo: Palas Athena. 2008.

PESSIL, B. P. **As diferentes dimensões da sustentabilidade de uma OSC**: um estudo de caso da Associação Surf Sem Fronteiras. Porto Alegre: Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Escola de Administração Departamento de Ciências Administrativas, 2020.

REIS, G. G. e LIMA, R. A. **Lei 13.019/14 - O Marco Regulatório das OSCs**: comentado por Especialistas. v. 2, E-Book, Instituto Filantropi, 2020.

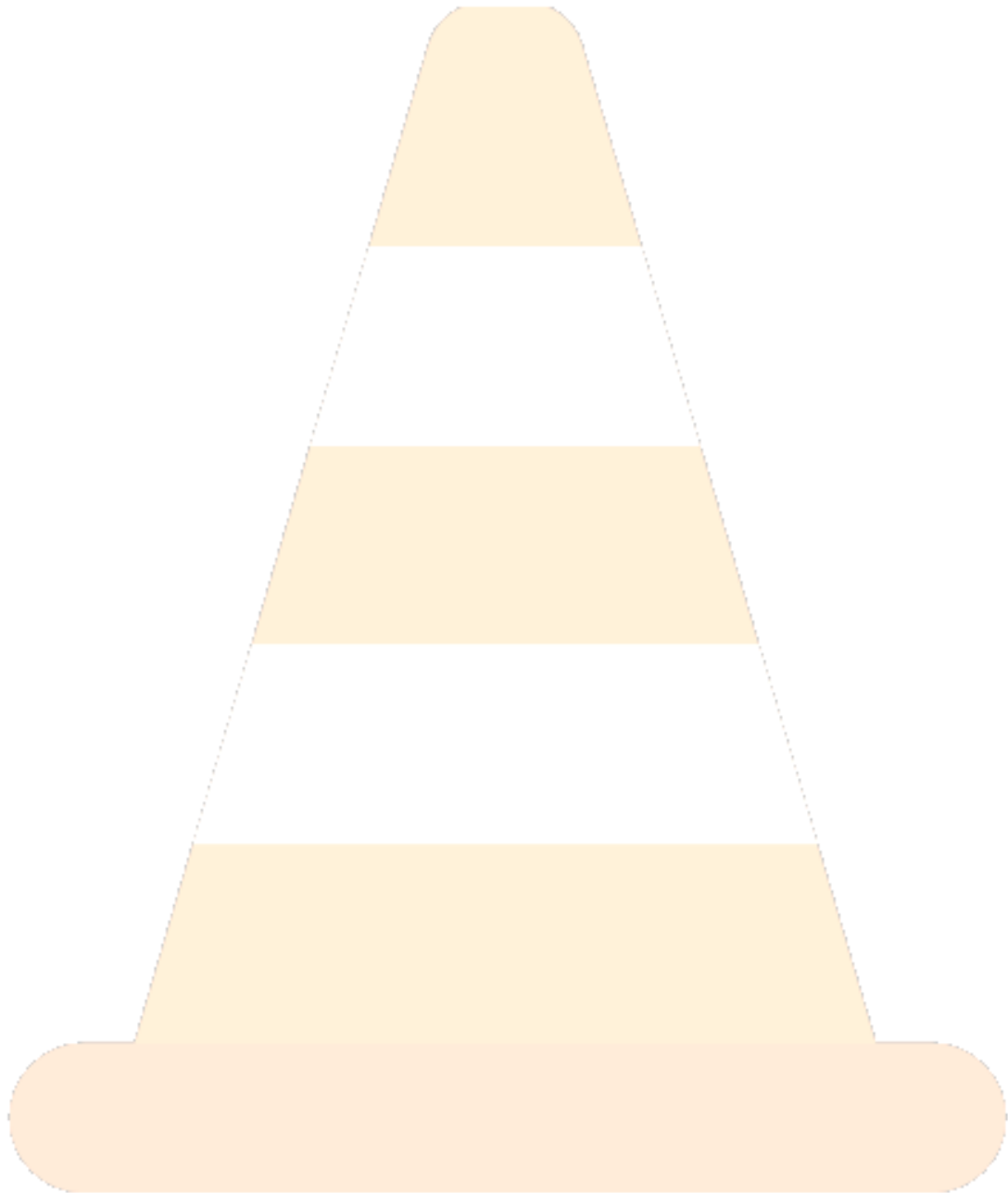
SANTOS, A. C. M. et al. The paradigm of systemic complexity and the sustainability of Homeland Earth: an epistemological view of the Brazilian reality according to the ideas of Edgar Morin. Acta Scientiarum. **Human and Social Sciences**, v. 43, e 58715, p.01-05. 2021. Disponível em: <http://periodicos.uem.br/ojs/acta>. Acesso em: 09 mai. 2022.

SANTOS, B. R. **Guia de referência**: construindo uma cultura de prevenção à violência sexual. São Paulo: Childhood - Instituto WCF-Brasil: Prefeitura da Cidade de São Paulo. Secretaria de Educação, 2009. Disponível em: https://crianca.mppr.mp.br/arquivos/File/publi/childhood/guia_de_referencia.pdf. Acesso em: 10 mai. 2022.

SIMÕES, C. **Curso de Direito do Serviço Social**. Biblioteca básica de serviço social. v.3. São Paulo: Cortez, p.175-177, 2007.

UNICEF. **Panorama da violência letal e sexual contra crianças e adolescentes no Brasil. 2021**. Fundo das Nações Unidas para a Infância no Brasil e Fórum Brasileiro de Segurança Pública. Disponível em:

<https://www.unicef.org/brazil/media/16421/file/panorama-violencia-letal-sexual-contra-criancas-adolescentes-no-brasil.pdf> . Acesso em: 04 abr. 2022.



EM CONSTRUÇÃO

ANEXO

CARTAS ABERTAS DOS ENAPAS

CARTA DE ITAJAÍ

8º ENAPA/2003

Os participantes do 8º ENAPA - Encontro Nacional de Associações e Grupos de Apoio à Adoção - (Grupos e Associações de Estudos e Apoio à Adoção, representantes do Poder Judiciário, do Ministério Público, profissionais ligados à área e diversos segmentos da sociedade brasileira), reunidos na cidade de Itajaí (SC), no período de 01 a 03 de maio de 2003, buscando a efetiva inclusão e cidadania para as milhares de crianças e adolescentes privados da convivência familiar e comunitária, em todo o País, conscientes da necessidade de se resgatar as responsabilidades para implementar os direitos previstos na Convenção dos Direitos da Criança, da Assembleia Geral das Nações Unidas, ratificada no Brasil em 20 de setembro de 1990, na Constituição Federal em seu artigo 227 e no Estatuto da Criança e do Adolescente, resolvem:

REIVINDICAR a criação dos cargos necessários à implementação efetiva das equipes multidisciplinares em cada comarca, no âmbito do poder judiciário, integradas por, no mínimo, um profissional de cada uma das seguintes categorias: assistente social, psicólogo, pedagogo e advogado. Os respectivos conselhos e órgãos de classe devem incluir em suas ações a efetivação desse objetivo;

REIVINDICAR do Ministério Público de cada Estado que exija do Poder Judiciário o cumprimento do art. 150 do ECA, implementando a equipe interdisciplinar na Justiça da Infância e da Juventude;

REIVINDICAR a ampliação do número de varas especializadas da Justiça da Infância e da Juventude;

RECOMENDAR a valorização do perfil vocacional dos profissionais da área técnica quando do concurso público, e dos Juízes e Promotores, quando do preenchimento das vagas na área da Infância e da Juventude;

EXIGIR que se estabeleça um percentual mínimo dos orçamentos públicos para os Fundos da Infância e da Juventude, e destinar recursos específicos para

programas de apoio à convivência familiar e comunitária e prevenção do abandono e violência e trabalho infantil;

REVINDICAR a incrementação da efetiva participação dos Juízes e Promotores de Justiça nos estudos e atividades extraprocessuais ligados à rede de proteção à infância e adolescência;

RECOMENDAR a fiscalização mensal, pelo Juiz e pelo Promotor de Justiça, das entidades de abrigo, e o respectivo encaminhamento de relatórios detalhados;

EXIGIR a garantia ao direito da criança e adolescente abrigados de ser ouvido diretamente pelo Juiz e Promotor de Justiça;

ASSENTAR a necessidade da implantação e disponibilização de um banco de dados em cada estado da federação com consolidação nacional, abrangendo informações estatísticas quantitativas e qualitativas, de todas as crianças e adolescentes em condições de serem adotados, abrigados ou não, e interessados na adoção; EXIGIR o urgente reordenamento dos abrigos, visando o cumprimento do art. 92, e parágrafo único, do art. 101, do ECA;

REIVINDICAR a obrigatoriedade da implementação das equipes multidisciplinares nas instituições que desenvolvam programas de abrigo; EXIGIR o estabelecimento de prazo para as equipes multidisciplinares dos abrigos apresentarem aos respectivos Juízes, o "Plano de Atendimento" para cada criança e adolescente, como indicativo das alternativas de encaminhamento possíveis em cada caso;

ENFATIZAR a necessidade da criação e implantação de mecanismos que permitam o acompanhamento permanente da situação das crianças e adolescentes institucionalizados;

REFORÇAR a necessidade da inclusão dos serviços e profissionais de saúde na rede de atendimento à criança ao adolescente e às famílias, para a atividade preventiva com o fim de se evitar a adoção ilegal ou dirigida;

RECOMENDAR o efetivo atendimento integral da rede de proteção, inclusive acompanhamento posterior, em todos os casos de adoção, sem qualquer distinção;

REFORÇAR a urgência de se estabelecerem prazos para o processo judicial em primeiro grau de jurisdição e tramitação dos recursos nas ações de destituição do pátrio poder (poder familiar);

RECOMENDAR a inclusão como disciplina obrigatória dos cursos superiores de direito, pedagogia, serviço social e psicologia a matéria relativa à infância e adolescência e ao direito à convivência familiar e comunitária;

REFORÇAR a necessidade da inclusão nos livros didáticos e paradidáticos das novas concepções de relações familiares, incluindo a família substituta; RECOMENDAR aos Tribunais de Justiça a edição de provimentos determinando aos oficiais de registro civil a obrigatoriedade de comunicar ao Ministério Público, informações sobre os registros de nascimentos nos partos domiciliares, no prazo máximo de cinco dias;

EXIGIR a consideração da plena vigência do art. 47, e seus parágrafos, do ECA, para determinar não a simples averbação das adoções no registro civil, mas o cancelamento do registro original, e novo registro de nascimento da criança adotada;

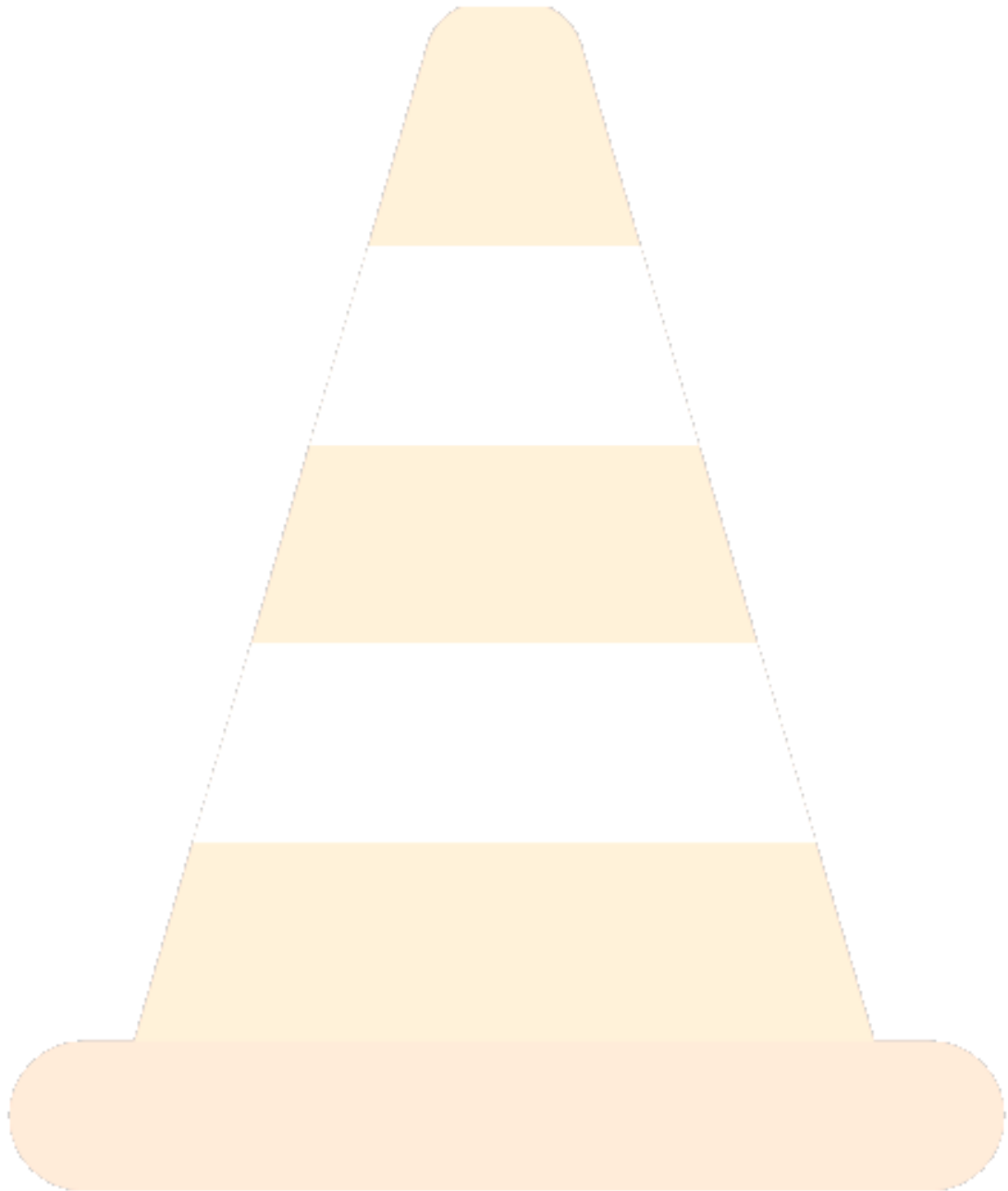
RECOMENDAR a uniformização dos procedimentos de habilitação para adoção; REIVINDICAR a inclusão dos Grupos de Estudos e Apoio à Adoção como integrantes da rede de atendimento à crianças, ao adolescente e à família na prevenção do abandono;

RECOMENDAR à rede de atendimento à infância em situação de risco social a efetiva implantação de programas alternativos de convivência familiar e comunitárias: famílias de apoio, apadrinhamento afetivo, guarda, entre outros; RECOMENDAR a redefinição das atividades dos comissários da infância e da juventude, onde houver;

REIVINDICAR das comissões de direitos humanos da OAB a atuação junto aos abrigos para o reconhecimento do direito à convivência familiar e comunitária enquanto direito fundamental da pessoa humana, denunciando o seu descumprimento; Para que essas resoluções tenham êxito, é necessário conscientizar a sociedade de que a formulação, implantação e implementação das políticas públicas visando a inclusão e cidadania é emergencial, e passa pelo reconhecimento em aceitar que o abandono da criança e do adolescente, e de sua família, é uma responsabilidade de todos nós e uma questão de saúde pública e justiça social.

Itajaí, 3 de maio de 2003

EM CONSTRUÇÃO



EM CONSTRUÇÃO

CARTA DE GOIÂNIA

10º ENAPA/2005

Adoção: Os vários lados dessa história

E quantos lados e quantas histórias surgiram durante a realização do 10º Encontro Nacional de Associações e Grupos de Apoio à Adoção, realizado em de maio de 2005, na cidade de Goiânia.

O 10º ENAPA já faz parte da história do Movimento Nacional da Adoção e Convivência Familiar, por ter sido dentre todos os encontros já realizados, o que mobilizou o maior número de representantes de Grupos de Apoio à Adoção existentes no Brasil. Esse fato se reveste de grande importância e significado neste momento, tanto pelo fortalecimento da Rede de Grupos de Apoio à Adoção, como pela oportunidade dos referidos grupos manifestarem, formalmente e com grande participação, suas conclusões, a partir de análise e discussões sobre o Projeto de Lei nº 1756/03 (Lei Nacional da Adoção).

A Carta de Goiânia traz, em anexo, as propostas apresentadas durante a Plenária de Encerramento do 10ºENAPA, que foram consideradas prioridades em termos de Políticas Públicas e Institucionais relacionadas à Defesa do Direito à Convivência Familiar e Comunitária da Criança e do Adolescente, e as suas interfaces com a adoção. Encaminha também, em anexo, manifesto de apoio ao Projeto de Lei nº 1756/03, Lei Nacional da Adoção, com devidas sugestões de alterações na redação de alguns artigos/parágrafos.

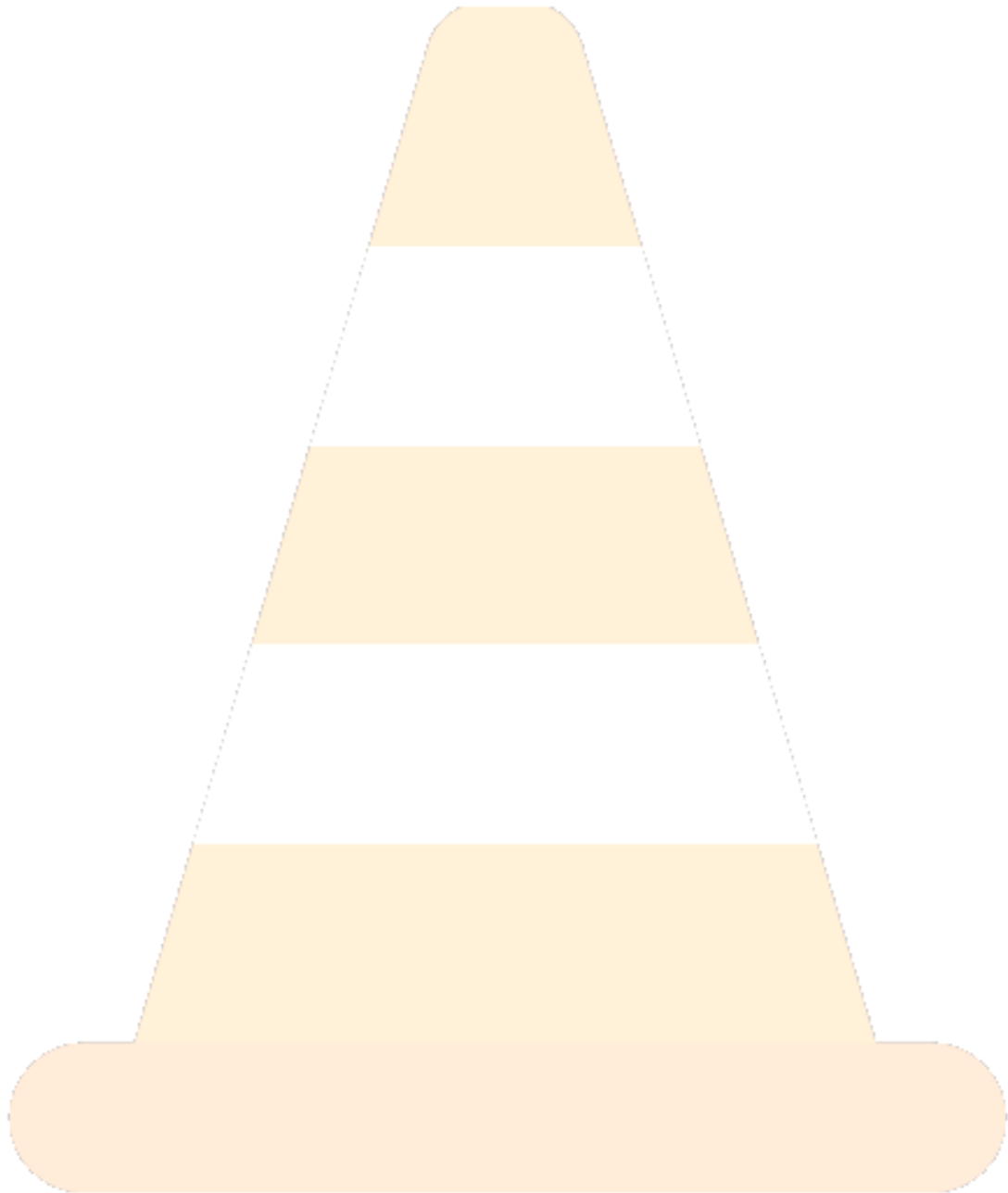
O Movimento Nacional da Adoção e Convivência Familiar considera este Projeto de Lei de suma importância para avanços significativos nas Políticas Públicas de Defesa do Direito de Toda Criança Viver em Família, seja esta família, biológica ou adotiva. O Projeto de Lei nº 1756/03 nos permite enxergar possibilidades concretas de que o sistema de abrigamento oferecido a crianças e adolescentes no Brasil, de fato cumpra o previsto no ECA, que define o abrigo como transitório e temporário na vida da criança.

O 11º ENAPA será realizado em 2006, no município de Niterói (R.J.), sob a coordenação do Grupo de Apoio à Adoção Quintal da Casa de Ana, dando continuidade aos debates e ações que envolvem a adoção e os vários lados dessa história.

Vera Lúcia Alves Cardoso

Presidente da Comissão Organizadora/

EM CONSTRUÇÃO



EM CONSTRUÇÃO

CARTA DE GOIÂNIA

10º ENAPA /2005

Políticas Públicas e Institucionais

- Definir percentual de recursos dos programas de Renda Mínima a serem destinados ao incentivo às adoções necessárias, à prevenção do abandono e apoio as mães que entregam seus filhos em adoção. Esses recursos deverão ser gerenciados pelos GAAS em parceria com as Varas da Infância, os quais serão também responsáveis pelo acompanhamento da família inseridas no programa.
- Lutar pela igualdade nos direitos de Licença Maternidade da mãe adotiva, independente da faixa etária da criança adotada.
- Reivindicar junto aos Planos de Saúde a inclusão imediata da criança adotada.
- Divulgar os propósitos e importância do ENAPA, junto aos Tribunais de Justiça, Governos Estaduais, Municipais e CMDCA, a fim de facilitar o apoio financeiro aos participantes.
- Criar Centros de Referência e Apoio aos Abrigos, com uma equipe mínima (Psicólogo, Assistente Social e Advogado), uma vez que a maioria destas instituições não possui recursos para contratação de equipes multiprofissionais, mas necessitam de apoio, orientação, supervisão e capacitação de seus funcionários e dirigentes.
- Defender junto aos Conselhos Municipais de Direitos da Criança e do Adolescente e às Prefeituras, a realização de censos municipais nos abrigos.
- Fortalecer a Angaad (Associação Nacional de Grupos de Apoio à Adoção), inclusive com finalidade de concorrer a uma cadeira no CONANDA.
- Realizar campanhas de divulgação acerca da Lei que permite dedução do Imposto de Renda para doações feitas aos Grupos de Apoio à Adoção, através do Fundo Municipal de Apoio à Criança e ao Adolescente.
- Buscar aperfeiçoar, ou criar, mecanismos eficientes de redução do tempo de abrigamento e conseqüentemente definir a situação da criança em relação ao seu retorno à família de origem ou a disponibilização para adoção.
- Divulgar e ampliar os projetos de reinserção da criança na família de origem.

- Apoiar o PL 1756/03 (Lei Nacional da Adoção), reconhecendo-o como instrumento legítimo de avanço nas questões da adoção e suas interfaces com o abandono.

CARTA DE GOIÂNIA

10º ENAPA/2005

Manifesto do Movimento Nacional da Adoção e Convivência Familiar

Excelentíssima Sra. Deputada Federal Maria do Rosário - Presidente da Comissão Especial de Análise do PL 1756/03 (Lei Nacional da Adoção).
Excelentíssima Sra. Deputada Federal Tetê Bezerra - Relatora da Comissão Especial de Análise do PL 1756/03.

Demais membros da Comissão Especial de Análise do PL 1756/03.

Os grupos e associações de apoio à adoção, reunidos no 10º ENAPA – Encontro Nacional das Associações e Grupos de Apoio à Adoção, na Cidade de Goiânia, entre os dias 26 e 29 de maio de 2005, receberam a Ilustre presença de Magistrados, Advogados, Psicólogos, Assistentes Sociais, Membros do Ministério Público, dos Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente e dos Conselhos Tutelares, Profissionais do Direito e das Ciências Sociais e Humanas, Jornalistas, Famílias Adotivas e demais interessados no tema, para uma reflexão sincera sobre o respeito ao Direito à Convivência Familiar e Comunitária titularizado pelas crianças e adolescentes brasileiras.

Desta discussão, oportuna e necessária para o momento histórico vivido pelo País, surgiram algumas considerações importantes sobre as diversas questões inerentes ao tema, que agora submetemos à consideração de Vossas Excelências, diante da missão que exercem na Comissão Especial que analisa o Projeto de Lei 1.756/03. Fá-lo-emos articuladamente, a seguir:

1º O Movimento Nacional de Apoio à Adoção e Convivência Familiar, após amplo debate em torno do Projeto de Lei 1.756/03 de autoria do deputado João Matos (PMDB/SC), desde o início de sua tramitação em 20/08/2003 até o presente momento de realização do 10º ENAPA, manifesta-se a favor da aprovação do referido projeto, entendendo que o mesmo traz avanços significativos para as ações de prevenção e

combate ao abandono e à prolongada institucionalização de crianças, outro sim, sugere ainda pequenas alterações na redação de alguns parágrafos e artigos;

2° O Movimento Nacional de Apoio à Adoção e Convivência Familiar existe em função de existirem milhares de crianças brasileiras privadas de seu Direito Fundamental à vida em família, perdendo o essencial de sua infância ao crescerem em abrigos, sem que seja encontrada uma solução rápida que assegure sua reintegração à família de origem ou sua integração a uma família substituta.

3° Nos últimos dez anos, o movimento vem contribuindo para que a adoção seja vista e vivida como um dos recursos disponíveis para garantir o Direito Fundamental e Constitucional à Convivência Familiar e Comunitária.

4° A adoção, assim como a medida de abrigo, pressupõe um abandono, um rompimento, uma separação. O debate sobre a adoção e sobre o uso indiscriminado da medida de abrigo no Brasil nos levará a enfrentar questões como a pobreza em que vive parcela significativa da população, o abandono e a institucionalização de crianças e adolescentes por períodos exageradamente longos, a ineficácia dos instrumentos, a morosidade dos procedimentos e as dificuldades das instituições de cumprirem a missão para que se destinam, isto é, a de garantir a proteção da criança e o direito à convivência familiar.

5° Constata-se, atualmente, que a demora na solução de sua situação jurídica – quando não é possível a reintegração ou recuperação de seus laços familiares originais – tem impedido a adoção e condenado crianças à solidão e ao abrigo por toda sua infância e adolescência.

6° A adoção não é um remédio contra a pobreza, sendo dever do Estado a promoção de políticas públicas de proteção às famílias e às suas crianças. As adoções necessárias se aplicam quando os esforços de reintegração da criança à sua família de origem restaram infrutíferos, sendo essencial que a decisão de colocá-la - o quanto antes – a disposição para a adoção aumenta suas chances de se integrar a uma família.

7° As denominadas adoções necessárias, destinadas a reintegrar socialmente crianças consideradas "inadotáveis" – por não serem brancas, por não serem bebês, por constituírem grupos de irmãos ou por portarem alguma necessidade especial – são experiências vividas por integrantes dos Grupos de Apoio à Adoção, sendo hoje

possível constatar a bem-sucedida integração destas crianças, amadas e protegidas por suas famílias adotivas.

8º Para aumentar a realização destas adoções necessárias se faz mister a criação de uma nova cultura da adoção, vivida e compreendida a partir do interesse da criança, que é prioritário e, portanto, prevalente em relação aos interesses de pais biológicos ou de pretendentes à adoção.

9º A Magistratura, o Ministério Público, as Equipes Técnicas (psicólogos e assistentes sociais), os Dirigentes e Técnicos de Abrigos, os Conselhos de Direito e Tutelares desempenham papel de relevo na transformação desta realidade e são chamados a uma revisão de conceitos e posturas quanto às prioridades institucionais e atuação concreta.

Ademais, Excelentíssimos Senhores Deputados e Senhoras Deputadas,

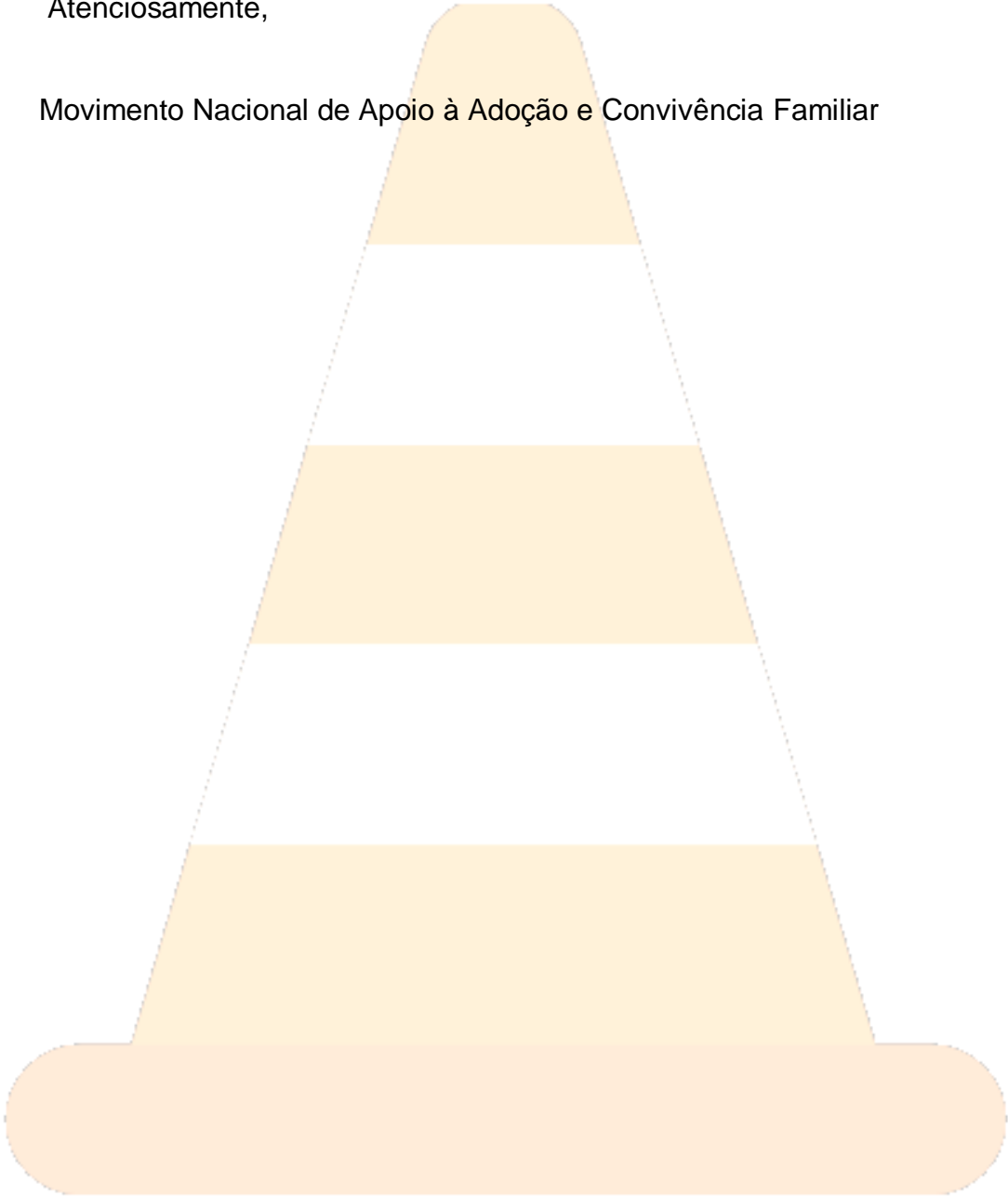
Infâncias foram desperdiçadas porque soluções administrativas tardaram demasiadamente, ou nunca chegaram. Infâncias foram perdidas quando poderiam ter sido salvas pelo gesto corajoso e solidário de cidadãos abertos e dispostos a viver os desafios das adoções tardias e inter-raciais. Essa realidade precisa mudar, e pode mudar. Se os desafios são grandes, é ainda maior a nossa confiança. O que já foi construído até aqui, em prol de uma nova cultura da adoção em nosso país, nos encoraja a continuar trabalhando pela sensibilização, pela socialização da informação, e pela inclusão do tema no espaço maior da luta pelos direitos humanos, pela justiça e pela liberdade.

Completaremos em julho próximo 15 anos de ECA, reproduzindo mais uma significativa parcela desta geração de crianças e adolescentes em completo abandono institucional sem qualquer tipo de Política Pública consistente que implemente o apoio à convivência familiar e comunitária. Nenhuma sociedade pode sobreviver sem um projeto de integração de todos os seus membros. Nenhuma sociedade pode deixar de ser Adotiva, no sentido de que necessita permanentemente estar aberta aos desafios lançados por aqueles que nela vivem, nela sofrem e nela procuram superar a dor e construir a esperança. Cabe-nos a tarefa de disseminar novos valores, possibilitar o surgimento de um novo olhar, e fortalecer o impulso utópico que pode existir em todas as adoções.

O Movimento Nacional de Apoio à Adoção e Convivência Familiar acredita que avanços em nossa legislação permitirão assegurar às nossas crianças e adolescentes, com a rapidez possível, e a segurança necessária, o direito fundamental à convivência familiar e comunitária.

Atenciosamente,

Movimento Nacional de Apoio à Adoção e Convivência Familiar



EM CONSTRUÇÃO

CARTA DE GOIÂNIA

1º ENAPA/2005

Sugestões de Alterações no Texto do PL 1756/03

• Aos 28 dias de maio de 2005, no Centro de Convenções de Goiânia, sede do 10º Encontro Nacional de Associações e Grupos de Apoio à Adoção, após amplo debate sobre o Projeto de Lei nº 1756/2003, de autoria do Deputado Federal João Matos, os Grupos de Apoio à Adoção se manifestam a favor do referido projeto tendo sugerido as seguintes alterações e ressalvas abaixo relacionadas: Art. 1º Inversão dos parágrafos 4º e 5º, isto é, o 5º passará a ser o 4º e o 4º será o 5º, tendo em vista o entendimento de que aquele se trata de procedimento anterior a adoção, enquanto o último retrata a questão após a adoção, sendo que com a mudança o parágrafo 4º deverá incluir o “adotado e seus pais adotivos”.

Art. 2º Alteração do Parágrafo 2º para incluir “resguardada a hipótese de adoção unilateral”.

Art. 3º Alteração do Parágrafo 4º para constar a seguinte redação: “Admitir-se-á a adoção post mortem desde que após inequívoca manifestação de vontade do adotante que tenha falecido, ou vier a falecer no curso do procedimento, antes de prolatada a sentença, ou ainda antes de ingressar com o pedido correspondente, desde que 4 (quatro) testemunhas afirmem”: I – que em sua presença, o adotante, livre e espontaneamente, declarou a sua vontade de ter o adotando como filho. II – que já tinham ouvido manifestação similar anterior do adotante, assim como explicitando as razões por este alegada para ainda não haver ingressado com o pedido judicialmente.” Supressão dos atuais incisos I e II do referido parágrafo, passando os incisos III e IV a serem designados I e II.

Art. 6º Alteração do Parágrafo 3º para constar somente o seguinte: “Tratando-se de adotando maior de doze anos sua oitiva é obrigatória.”

Art. 7º Acréscimo do parágrafo 4º “ressalvada a hipótese de tutela, que for decorrência do exercício do Poder Familiar, prevista no artigo 1729 do Código Civil Brasileiro, ou decorrente da aplicação do artigo 1731 daquele mesmo Código.”

Art. 8º - Caput – suprimir a expressão “com a adesão expressa dos genitores” e incluir no texto “ou formulada por parente próximo ou por afinidade”. Parágrafo 1º -

supressão integral. Parágrafo 2º - passa a ser parágrafo único com a seguinte redação: “A Autoridade Judiciária deverá determinar as diligências para verificar se os futuros pais adotivos estão aptos para a adoção”.

Art. 9º Parágrafo 2º - acrescentar “ex vi no artigo 13, alínea b”.

Art. 64 – deverá ser incluído no artigo 92 da Lei nº 8069, de 13 de julho de 1990, os seguintes incisos e parágrafos:

Art. 92, inciso X,

Acrescentar a expressão “Programa de Acolhimento Familiar” nos parágrafos 1º, 4º, 5º e 6º.

Parágrafo 3º - Acrescentar “acolhimento familiar” e suprimir “essas funções ficarão ao encargo da Vara de Infância e Juventude competente” acrescentando “aplica-se o disposto no parágrafo 13º, alínea, b deste mesmo artigo”.

Parágrafo 16º que deverá conter a seguinte modificação: “dotações orçamentárias da Secretaria de Assistência Social articulada com as Secretarias de Educação e Saúde”.

Parágrafo 18º - alterar o “... artigo 22 do Código Civil” para “art. 61, caput do Código Civil”.

Art. 67 – subsídio para pais adotantes – alterar redação para propor definição de percentagem dos programas de Renda Mínima a serem destinadas a projetos com finalidade de viabilizar a reintegração à família de origem, estimular as adoções necessárias e apoio a mães que entregam filhos para adoção. Os GAAs e Varas da Infância colaborarão no acompanhamento a essas famílias.

Art. 69 - CLT e Lei 8213/91 – Deve ser mantido em sua integralidade, devendo os órgãos competentes manifestarem-se sobre esta questão promovendo a imediata correção do tratamento desigual entre pais adotivos e biológicos no tocante as licença-maternidade e licença-paternidade e seu referido auxílio.

Razões das mudanças:

Art. 1º inversão 4º e 5º - ordem cronológica do processo e não permitir a quem está no processo para ser pai adotivo fazer pré-eleição genética etc de crianças que serão adotadas. A inclusão de “pais adotivos” – refere-se à questão de saúde mental e física dos adotivos, que poderão precisar das informações quando os adotados forem menores de idade. Existe a questão de que os pais adotivos representariam

processualmente o adotivo e já estariam implicitamente incluídos no artigo, porém se preferiu explicitar, para que não haja equívoco quanto ao fato de que ambos podem precisar destas informações.

Art. 2º - Modificação do parágrafo 2º para a ressalva da adoção unilateral, que não necessita de tantos entraves.

Art. 3º - Modificação do parágrafo 4º para facilitar o instituto da adoção *pós morte*, com a experiência prática.

Art. 6º - parágrafo 3º - supressão porque o PL estaria contra disposições do Novo Código Civil.

Art. 7º - ressalva para a inclusão das hipóteses dos artigos 1729 e 1731 do Código Civil, que também foram feitas no capítulo da Adoção Internacional, no próprio PL.

Art. 8º a supressão da “anuência expressa dos genitores” é para deixar claro que não haverá como se permitir ou facilitar a adoção direta, bandeira defendida por todos os GAAs. Inclusão dos “parentes por afinidade” por questão de justiça e necessidade de manter-se a criança e o adolescente em família.

Supressão integral do parágrafo 1º - por este relacionar-se com a possibilidade de adoção direta.

Parágrafo 2º exclusão de termos não técnicos como “adequada” e “devidamente preparado” para a expressão “apto” – reconhecida como termo correto.

Art. 9º - o ex vi do artigo 13 b, vez que o entendimento dos GAAs é que não pode haver a adoção internacional sem esgotar todas as possibilidades de colocação da criança em família domiciliada no Brasil.

Houve questionamento quanto a questão da aplicação do Instituto Adoção Internacional do PL a países que não assinaram a Convenção de Haia.

Art. 64 – que modifica o 92, inciso X do ECA – inclusão dos Programas de Acolhimento Familiar nos parágrafos 1º, 4º, 5º e 6º vez que os GAAs entendem que além de Abrigos há também programas realizados pela sociedade civil e instituições públicas que permitem uma melhor reinserção de crianças e adolescentes na convivência familiar e comunitária.

Supressão no parágrafo 3º “da função das Varas de Infância e Juventude”, devido o entendimento de que estas já têm várias questões para resolver, podendo

contar com a assistência profissionais especificados no parágrafo 13, b de outras instituições públicas e privadas.

Parágrafo 16: acrescentou-se a Secretaria de Assistência Social, pois se trata do órgão competente para tais dotações orçamentárias.

Parágrafo 18: erro técnico vez que se tratava de artigo do antigo Código Civil. Art. 67: A discussão dos subsídios necessita de alteração uma vez que os GAAs entendem como prejudicial à causa, e um retrocesso, pois não é abrangente de todas as realidades regionais brasileiras, mas se considera importante a adaptação da ideia de forma a ser um estímulo a Adoção.

Art. 70: e seguintes – Deverá posteriormente ser mais abrangente (licença-paternidade e licença-maternidade).

EM CONSTRUÇÃO

CARTA CUIABÁ – MT

19º ENAPA/2014

Encontro Nacional dos Grupos de Apoio à Adoção

Desafios da Maturidade

Os participantes do 19º ENAPA, em defesa dos direitos socioassistenciais e da cidadania de crianças e adolescentes institucionalizados no país, elaboraram a presente carta de compromisso, por meio de propostas técnicas, tomando por base as sugestões das instituições envolvidas e participantes das mesas de debate, a saber:

- MDS – Ministério do Desenvolvimento Social;
- SDH – Secretaria de Direitos Humanos;
- Poder Judiciário;
- CNMP – Conselho Nacional do Ministério Público;
- CONANDA – Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- ACAF – Autoridade Central Administrativa Federal;
- CONDEGE – Conselho Nacional de Defensores Públicos Geral;
- Colégio dos Coordenadores da Infância e da Juventude dos Tribunais de Justiça do Brasil;
- CEJA/MT – Comissão Estadual Judiciária de Adoção;
- ANGAAD – Associação Nacional de Grupos de Apoio à Adoção;
- GAAs – Grupos de Apoio à Adoção.

A 19ª edição do Encontro Nacional de Grupos de Apoio à Adoção – ENAPA, ocorrido entre os dias 1º e 03 de maio de 2014, na capital mato-grossense, Cuiabá-MT, reuniu cerca de 800 participantes (entre profissionais da Justiça, Saúde, Educação, Assistência Social, Grupos de Apoio à Adoção, Conselhos Tutelares, Poder Legislativo e sociedade em geral) interessados em debater e fortalecer as ações em prol da adoção.

Os GAAs nasceram a partir da necessidade de pais por adoção de trocar experiências acerca de suas vivências com a adoção. Com o surgimento de vários Grupos ao longo dos anos no país houve a necessidade de se encontrarem para discutir suas ações, dificuldades e progressos sobre o tema. No ano de 2014 o ENAPA

atingiu a sua “maioridade” tendo oportunamente o tema “Desafios da Maturidade”, com o objetivo de discutir profundamente novos aspectos sobre a adoção, ampliando debate com a sociedade em geral e os atores que compõem a rede de proteção integral à criança e ao adolescente. Conforme prescrito no Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, as “políticas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente far-se-ão através de um conjunto articulado de ações governamentais e não-governamentais, da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios” (Art. 86). (Grifo nosso)

Os GAAs com o objetivo de garantir e preservar o direito constitucional de toda criança e adolescente à convivência familiar e comunitária, inclusive os que estão em serviço de acolhimento, tem se fortalecido e organizado, nos últimos vinte anos, profissionalizando as suas ações, tornando-se segmento importante e imprescindível na rede de proteção integral à infância e adolescência, tendo também no ENAPA o intuito de realizar ou fazer realizar políticas públicas (efetivas) para a reintegração familiar e a colocação em família substituta.

A partir dos temas discutidos no referido Encontro, foram levantadas as seguintes propostas aos segmentos competentes da rede de proteção:

1) Fiscalizar o cumprimento do preconizado no Provimento nº 36 do CNJ, no seu art. 1º, item I (estudos destinados a equipar comarcas e foros regionais que atendem mais de 100.000 habitantes, com varas de competência exclusiva em matéria de infância e juventude) e VII (qualificação e atualização funcional dos magistrados, equipes técnicas e outros profissionais que atuam nas varas da infância e juventude);

2) Criar mecanismos para o provimento das Varas da Infância e Juventude, que considere o perfil do magistrado para área e não o merecimento e antiguidade; 3) Instituir o cargo efetivo da equipe multiprofissional (Assistente Social e Psicóloga) no Poder Judiciário, sendo indispensável para elaboração dos laudos e estudos e para o cumprimento dos prazos nas Varas da Infância e Juventude; 4) Capacitar Operadores de Direito do Poder Judiciário/Ministério Público/Defensoria e profissionais envolvidos acerca da maternidade/paternidade adotiva como um direito à criança e não uma construção familiar de 2ª classe;

5) Criar câmaras especializadas no Tribunal para julgar recursos oriundos das Varas da Infância e Juventude;

6) Inserir e reconhecer os GAAs como segmento imprescindível na Rede de Proteção Integral da criança e do adolescente, na perspectiva da preservação do direito à convivência familiar e comunitária, intensificando as suas possibilidades de contribuição mediante parcerias e convênios com os operadores sociais;

7) Fortalecer as famílias adotivas por meio dos Grupos de Pós-Adoção organizados pelos GAAs;

8) Organizar o trabalho em um sistema de rede de apoio mútuo, com a implementação do Plano Nacional de Convivência Familiar e Comunitária (PNCFC) em todos os Estados brasileiros, para romper com a cultura da institucionalização de crianças e adolescentes, e assim fortalecer o paradigma da proteção integral e da preservação dos vínculos familiares e comunitários preconizados pelo ECA;

9) Trabalhar para a minimização do preconceito acerca da adoção, principalmente no que diz respeito à constituição de novas famílias, sensibilizando a sociedade sobre o que realmente importa e está preconizado no ECA: que a criança ou o adolescente tem direito à convivência familiar e comunitária;

10) Desenvolver ações que busquem dar celeridade e lisura aos processos de adoção, elaborando em conjunto com gestores e técnicos da Justiça, um plano para execução real dos prazos legais previstos na Lei nº 12.010/2009, visando operacionalizar a atuação do judiciário no contexto da adoção e da reintegração familiar;

11) Colaborar no cumprimento do preconizado no Provimento nº 36 do CNJ, no seu art. 1º, item VIII, no que diz respeito à colaboração com os (dos) Grupos de Apoio à Adoção, na realização de cursos preparatórios para pretendentes à adoção;

12) Orientar e capacitar os profissionais e técnicos das instituições de acolhimento por meio de um guia de cuidados ou cartilha em relação aos procedimentos que assegurem o cuidado integral de crianças e adolescentes em acolhimento institucional, na perspectiva de agilizar a sua reintegração familiar ou encaminhamento para a família adotiva, priorizando-se o direito à convivência familiar e comunitária;

13) Envolver e capacitar voluntários para atuar nas atividades desenvolvidas nos Serviços de Acolhimento;

14) Integrar a rede de proteção para melhor construção de uma linha de cuidado da criança e adolescente em acolhimento.

Para que essas propostas tenham êxito é necessário sensibilizar a sociedade de que a formulação, implantação, implementação e monitoramento das políticas públicas visando a inclusão e cidadania é emergencial e passa pelo reconhecimento em aceitar que o abandono da criança e do adolescente e de sua família é uma responsabilidade de todos nós.

Para tanto, a AMPARA, anfitriã do ENAPA, elaborou a presente carta a partir dos debates e sugestões ocorridos no evento e repassa às autoridades da Rede de Proteção para que juntos possamos cumprir fielmente o que determina o Art. 227 da Constituição Federal:

É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Cuiabá, 03 de maio de 2014.

Lindacir Rocha Bernardon
Presidente do 19º ENAPA

Suzana Sofia Moeller Schettini
Presidente da Associação Nacional dos Grupos de Apoio à Adoção ANGAAD

EM CONSTRUÇÃO

CARTA DE ARAXÁ

XXV Encontro Nacional dos Grupos de Apoio à Adoção – Enapa

11/06/2022

A Associação Nacional de Grupos de Apoio à Adoção – Angaad, representando mais de 200 Grupos de Apoio à Adoção (GAAs) de todo o país, realizou o XXV Encontro Nacional dos Grupos de Apoio à Adoção – Enapa, entre 9 e 11/06/2022, em Araxá/MG, numa parceria com a Associação Aquecendo Vidas – Grupo de Apoio à Adoção e à Convivência Familiar e Comunitária de Araxá.

Sob o título “Construindo redes, aquecendo vidas”, o evento dialogou e construiu encaminhamentos sobre o trabalho em rede, na defesa do direito à convivência familiar e comunitária de crianças e adolescentes, com ênfase na Adoção. Dentre palestrantes, debatedores, expositores e ouvintes, presencial e virtualmente, participaram cerca de 500 integrantes do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente – SGDCA, crianças e adolescentes em situação de acolhimento, famílias adotivas, pretendentes à Adoção e estudantes, entre outros, de todas as regiões do país.

Corroborando a temática do trabalho em rede, a Angaad contou com o engajamento da Associação Brasileira de Pessoas Adotadas – Adotiva – para a divulgação dos principais eixos tratados durante o XXV Enapa.

Os debates demonstraram que é necessário: Rede:

- Promover continuamente a integração dos GAAs com o Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente – SGDCA, formado por juízes, promotores, defensores públicos, conselheiros de direitos da criança e do adolescente, conselhos tutelares, educadores sociais, profissionais que trabalham nas políticas públicas de educação, saúde e assistência social, segurança pública, profissionais e voluntários de entidades de defesa dos direitos humanos de crianças e adolescentes.

- Para fortalecer a atuação dos GAAs, é necessário reconhecê-los como atores de política pública, integrando-os formalmente à rede de proteção da criança e do adolescente;

- Reconhecer como fundamental o trabalho conjunto entre os GAAs e as equipes técnicas dos Serviços de Acolhimento e do Judiciário, no processo de garantia do direito fundamental de crianças e adolescentes à convivência familiar e

comunitária. A articulação em rede dessas instituições poderá trazer contribuições efetivas às decisões judiciais, seja para reintegração familiar ou para o processo de destituição do poder familiar e o encaminhamento à Adoção.

- Replicar as experiências exitosas dos GAAs em suas parcerias com o Judiciário e outros elos da rede.

- Reconhecer os avanços propostos pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) por meio do Provimento 36/2014, principalmente em relação à criação de vara especializada, com equipe interprofissional e multidisciplinar, para as comarcas com mais de 100 mil habitantes. Representou busca por avanço na qualidade, na segurança e na celeridade de avaliações, encaminhamentos psicossociais e rito processual, com foco no melhor interesse de crianças e adolescentes.

- Propor a reformulação do Provimento 116/2021-CNJ, que, ao flexibilizar as orientações do Provimento 36/2014-CNJ, trouxe retrocesso. Ele limita às comarcas com mais de 200 mil habitantes a sugestão de criação de vara especializada em infância e juventude. A involução normativa meramente indica prazo para disponibilização de equipe interprofissional e multidisciplinar para atuação em infância e juventude. O prazo expirou em abril/2022, sem que a orientação fosse cumprida nem cobrada.

- Incentivar a permanência/lotação prolongada dos profissionais relacionados ao Sistema Judiciário voltado às questões de Infância e Juventude. A rotatividade de magistrados, promotores de justiça e respectivos assessores prejudica a continuidade e o aprofundamento.

- Ampliar, por meio de concursos públicos, o quadro funcional de psicólogos, assistentes sociais e pedagogos lotados nas equipes interprofissionais e multidisciplinares do Judiciário, de modo a suprir as demandas da infância e juventude em todo o país.

- Formalizar os GAAs, pois a identidade jurídica lhes possibilita participar ativamente dos Conselhos municipais, estaduais e federais, bem como de editais para captação de recursos. Também permite que sejam beneficiários de Termos de Ajustamento de Conduta, além de poderem estabelecer parcerias com o Judiciário, o Legislativo, o Executivo e a iniciativa privada, para a construção e o monitoramento das políticas públicas voltadas à defesa de direitos de crianças e adolescentes.

• Buscar, junto aos Tribunais de Justiça e ao Ministério Público, a transparência dos investimentos de ambas as instituições, que devem estar previstos no orçamento anual, especificamente para a prestação de serviços voltados à infância e juventude, em consonância com o princípio da prioridade absoluta, previsto no artigo 227 da Constituição Federal e no artigo 4º do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

• Valorizar a importância das audiências concentradas, compreendendo-as como espaço de construção norteada pela prioridade absoluta dos direitos fundamentais de crianças e adolescentes, com a participação dos GAAs e dos demais atores do SGDCA, conforme preceitua o Provimento 118/2021- CNJ. Busca Ativa:

• Fortalecer a Busca Ativa Angaad, cujo Regulamento Interno foi alterado durante o Enapa. A formalização de parcerias com a rede, incluindo o Judiciário e os GAAs, possibilita a divulgação controlada e responsável das informações, para maior segurança na busca de famílias para as crianças e adolescentes acolhidos, que estejam processualmente em condições de serem adotados.

Tempo do acolhimento:

• Compreender o período do acolhimento como, de fato, um espaço para o cuidado efetivo das questões objetivas e subjetivas trazidas por crianças, adolescentes e suas famílias, respeitando os prazos definidos em lei.

• Aprimorar, dar segurança e celeridade à reintegração familiar, evitando reintegrações malsucedidas e, se for o caso, encaminhar o quão breve possível à Adoção, minimizando o tempo de acolhimento de crianças e adolescentes.

• Garantir à criança e ao adolescente o direito à escuta, à informação e à orientação sobre a destituição do poder familiar e suas consequências, inclusive assegurando-lhes acompanhamento em saúde mental, face aos impactos da medida.

Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento – SNA:

• Investir na educação continuada dos operadores.

• Fomentar o monitoramento de adoções *intuitu personae*, de acolhimentos longos, de prazos legais e de desistências.

• Ampliar as funcionalidades, para inclusão de fotos, vídeos, cartas (ou manifestações afins) e facilitadores da Busca Ativa.

- Assegurar a integração entre o SNA do CNJ, o Censo do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) e o Sistema do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP).

Acesso à origem adotiva:

- Equilibrar o tripé que envolve a Adoção: famílias biológicas, filhos e famílias adotivas. O equilíbrio entre as partes deve ser trabalhado pela rede, para minimizar dores.

- Acompanhar, por meio da rede, as famílias de origem, prevenindo-lhes separações. Quando as destituições forem inevitáveis, apoiar as famílias na elaboração do luto proveniente do afastamento. Quando possível, permitir e mediar o trânsito de informações e/ou contato entre o familiar adotado por outra família e membros da família biológica.

- Construir programas públicos e privados de auxílio a filhos adotivos, para lhes possibilitar o exercício do direito de buscar suas origens, tanto biológica quanto biográfica.

- Incentivar a construção de infraestrutura estatal com banco de dados genéticos, capaz de cruzar informações de filhos adotivos e famílias biológicas interessados em se reencontrarem. Qualificação:

- Reconhecer que a intervenção profissional pressupõe competência técnica, teórica e metodológica, resultando em ações humanizadas.

- Criar e, se já houver, reforçar as parcerias dos GAAs, nos âmbitos público e privado, para a preparação dos envolvidos na garantia do direito à convivência familiar (incluindo crianças e adolescentes; pretendentes; voluntários dos GAAs e demais profissionais da rede). O objetivo é prevenir relocalizações indevidas e protelatórias em família biológica, bem como as chamadas desistências, no curso de possíveis adoções.

- Promover a formação continuada para qualificação de servidores, magistrados e promotores de justiça, nas escolas superiores do Judiciário e do Ministério Público, por meio de cursos de especialização sobre as diversas temáticas do contexto da Adoção e do direito à convivência familiar e comunitária.

- Desenvolver projetos que proporcionem aos acolhidos o reconhecimento e a elaboração da sua história de vida, a fim de auxiliá-los a terem consciência do

presente e a planejarem o futuro. É necessária a implementação de ações que promovam a autonomia de adolescentes, em preparação para o gradativo desligamento da instituição.

- Desenvolver projetos pedagógicos nas instituições de ensino, de todos os níveis, a fim de divulgar a cultura da Adoção, trabalhar a inclusão e fomentar a atitude adotiva.

- Criar e incentivar projetos de preparação e acompanhamento, em formato presencial ou virtual, específicos para as crianças, os adolescentes, os pretendentes à Adoção e as famílias no Pós-Adoção. Com o apoio dos GAAs, em parceria com os operadores do SGDCA, a execução desses projetos deve respeitar as características regionais, sociais e étnico-culturais dos envolvidos.

- Qualificar profissionais e voluntários dos GAAs e da rede sobre as adoções abertas e de contato. Se aplicáveis ao caso concreto, elas auxiliam na construção compartilhada de identidades e na elaboração de perdas. Os adotantes também devem ser preparados sobre a complexidade dos processos de identidade, verdade e comunicação dos filhos adotivos. Apadrinhamento afetivo:

- Promover programas de apadrinhamento afetivo, destinados a apoiar, orientar e acompanhar crianças e adolescentes durante e depois do desligamento do serviço de acolhimento.

- Qualificar os envolvidos para a construção de vínculos afetivos seguros e duradouros, que constituam os padrinhos e as madrinhas como referências afetiva, profissional e de cidadania aos acolhidos.

Entrega Legal ou Protegida:

- Executar ações estruturadas num Programa de Apoio à Entrega Legal ou Protegida, envolvendo suporte qualificado às gestantes e às mães biológicas, proteção aos bebês, enfrentamento do abandono de recém-nascidos, capacitação de profissionais e divulgação do instituto. O programa, construído em rede, deve contar com a estrutura de trabalho do Judiciário, da Saúde e da Assistência Social, com apoio dos GAAs e de todo o SGDCA. Há necessidade de definição dos fluxos e dos encaminhamentos que garantam segurança, escuta afetiva e atendimento humanizado à gestante/mãe biológica, além de registros que resguardem a filhos adotivos o exercício do direito de busca da sua origem.

Família Acolhedora:

• Criar e, se já houver, ampliar os projetos de Família Acolhedora. Ela se configura como opção mais benéfica para crianças e adolescentes, cujo acolhimento seja inevitável. Possibilita a potencialização da família como núcleo central de afeto, facilitando o desenvolvimento emocional e possibilitando referência de vínculo mais seguro aos acolhidos.

Parcerias acadêmicas:

• Realizar pesquisas sobre a necessidade de os filhos adotivos, caso queiram, terem acesso às informações relativas à sua origem.

• Realizar pesquisas sobre as adoções abertas e com contato entre as famílias biológica e adotiva.

• Atualizar pesquisas sobre os motivos que acarretam maior tempo de acolhimento a crianças e adolescentes, bem como à maior espera dos habilitados para Adoção.

• Ampliar pesquisas sobre o impacto, no SNA, das adoções *intuitu personae* não excepcionadas pelo ECA.

• Realizar pesquisas, a partir do SNA, sobre o impacto que as tentativas malsucedidas de reintegração à família de origem provocam em crianças e adolescentes acolhidos e cadastrados. No XXV Enapa, mais uma vez ficou evidenciado que a defesa do direito à convivência familiar e comunitária é uma responsabilidade de toda a rede protetiva.

É necessário trabalhar por avanços legislativos, mas eles nem sempre respeitam o tempo da criança e do adolescente acolhido. Enquanto integrante da rede, é fundamental ser protagonista de uma interação concreta, que busque assegurar condições ao exercício do direito à convivência familiar e comunitária.

A rede deve atuar na efetivação e na ampliação das políticas públicas, de forma a atender as demandas cotidianas palpáveis, sentidas por crianças e adolescentes nos serviços de acolhimento, particularmente as relacionadas à saúde mental, ao desenvolvimento pedagógico, ao respeito à diversidade, à profissionalização e à preparação para a autonomia, após a maioridade.

As propostas construídas em Araxá entrelaçam a sensibilidade pragmática e o rigor técnico da rede, em ações e cobranças de políticas públicas inclusivas, cidadãs, efetivas e, principalmente, Afetivas.

Araxá/MG, 11 de junho de 2022.

Alexandre Francisco Lucchese

Presidente - Associação Brasileira de Pessoas Adotadas – Adotiva

Paulo Sérgio Pereira dos Santos

Coordenador Institucional - Associação Nacional de Grupos de Apoio à Adoção - Angaad

EM CONSTRUÇÃO